



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 09/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4570

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 09/06/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **15 de junho de 2011**, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000392-8**IMPETRANTE: KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA****ADVOGADO: DR. HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON****RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000770-5****IMPETRANTE: ALVES E LIMA LTDA****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****DECISÃO****Vistos etc.**

ALVES E LIMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado que desenvolve atividades no ramo do comércio varejista de mercadorias em geral, por seu advogado, impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, que, ante a “constatação de indícios de infração à legislação tributária referente ao constante saldo credor”, com base no art. 173 do Código Tributário do Estado (Lei Estadual nº 059/93) e nos arts. 862 a 865 do Regulamento do ICMS (Decreto nº 4335-E/2001), editou a SEFAZ/PORTARIA/GAB nº 338/2011 instituindo Regime Especial de Fiscalização e Controle, impondo fiscalização permanente no estabelecimento comercial da empresa e arrecadação diária do ICMS apurado, no período de 10 (dez) dias, a partir de 03.06.2011 (fl. 17).

Argumenta a impetrante, em síntese, que “a edição da referida Portaria constitui-se no ato ilegal coativo, impugnado por meio do presente *mandamus*, por haver determinado fiscalização permanente, com imposição de recolhimento diário do ICMS, que fere direito líquido e certo da Impetrante, amparado pelo art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional de que trata o art. 97, inciso V, do Código Tributário Nacional” – fl. 04.

Aduz, outrossim, que a presença dos Fiscais de Tributos Estaduais, de forma permanente no estabelecimento comercial, leva a Impetrante ao descrédito perante o consumidor, o que acaba afastando a clientela.

Entendendo estarem presentes, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, requer a impetrante a concessão de medida “*initio litis*”, a fim de suspender os efeitos da SEFAZ/PORTARIA/GAB nº 338/2011.

É o relatório, segue-se a decisão.

Segundo entendimento jurisprudencial, “... a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do

processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental.” (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Examinando, *ab initio*, os argumentos da referida irresignação, vislumbro que não restou demonstrado a contento um dos requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, qual seja, o *fumus boni iuris*, que se traduz na verossimilhança da argumentação, já que se verifica, à fl. 17, que a portaria dita ilegal fundamenta-se na constatação de indícios de infração à legislação tributária e adota o Regime Especial de Fiscalização e Controle da empresa impetrante, que tem previsão legal no art. 173 da Lei nº 059/93, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual.

Além do mais, as razões que sustentam a pretensão liminar confundem-se com o próprio mérito da ação mandamental em apreço. Concedê-la resultaria no exaurimento do objeto da lide, o que se afigura temerário e precipitado nesta fase preliminar cognitiva.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de estilo no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE JUNHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/06/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.049856-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E DRA. HILZA MARIA FONSECA CARRIÃO DE FREITAS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.107233-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDMILSON PINHO DE MELO

ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.023352-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ VALDECIR DA ROCHA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.107020-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADAIL RODRIGUES BORGES

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 07 155485-0 – BOA VISTA/RR****1º APELANTE / 2º APELADO: ANDRÉ LUIS PINHO HELLER****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DANO MORAL. ART. 37, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO SOFRIDO E A AÇÃO ESTATAL. AGRESSÃO EM ABORDAGEM POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO NEXO CAUSAL ENTRE OS DANOS E A ALEGADA CONDUTA DOS AGENTES. CPC, ART. 333 – I. PRIMEIRO APELO DESPROVIDO.

FAZENDA PÚBLICA QUE PLEITEIA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR FIXADO CORRETAMENTE EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. DIRETRIZES DOS §§ 3º E 4º DO ART. 20 DO CPC OBSERVADAS NA SENTENÇA. PRECEDENTES DESTA RELATORIA. SEGUNDO APELO DESPROVIDO.

1. A Lei Maior consagrou a teoria da Responsabilidade objetiva do Estado, na modalidade do risco administrativo. Destarte, para que haja o dever de indenizar, mister que o dano causado guarde uma relação direta, de causa e efeito, com a situação de risco ou dano criada pela atividade estatal.
2. Em que pese na peça inicial, o autor afirmar que o fato foi presenciado por testemunhas, estas não foram localizadas.
3. Em primeira instância, possibilitou-se ao autor, na audiência, que apresentasse os endereços atualizados de suas testemunhas, sob pena de reputar sua desistência de tal dilação probatória, o que acabou ocorrendo, conforme consta da decretação judicial de desistência das provas testemunhais requeridas pelo autor.
4. Do caderno de provas apresentado pelo autor, não há como verificar o liame entre o dano sofrido e a conduta dos policiais militares, faltando um dos elementos caracterizadores do dever de indenizar estatal, qual seja, o nexo de causalidade, pelo que deve ser desprovido o primeiro apelo.
5. Precedentes jurisprudenciais do TJSP no mesmo sentido.
6. O inciso I do art. 333 do CPC é claro ao afirmar que o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, o que deixou de fazer o 1º apelante, logo, não há como ser provido seu apelo.
7. O pedido para majorar os honorários advocatícios não deve ser provido, eis que tal verba foi fixada corretamente na sentença, em observância as diretrizes elencadas nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.
8. Sentença mantida incólume.
9. Apelos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos dos apelantes, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente e Revisor -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. José Pedro
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.155696-2 – BOA VISTA/RR
APELANTES: VALDERINA BATISTA DA COSTA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PROVAS SATISFATÓRIAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO PRIMEIRO DELITO. INSUFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO SEGUNDO. CRÍTICA FUNDADA DA DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL, DIANTE DA QUANTIDADE E VARIEDADE DA SUSBSTÂNCIA APREENDIDA (ART.42 DA LEI DE DROGAS).

RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO (ART. 65, III, D DO CP). DIMINUIÇÃO MÁXIMA DO ART. 33, §4º DA LEI 11.343/2006. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

1. O decreto condenatório está baseado em provas contundentes e aptas a demonstrar a autoria e materialidade do delito de tráfico, mas tais documentos não confirmam o crime de associação para o tráfico.

2. Não resta configurada a associação para o tráfico. Assim, a análise favorável das circunstâncias judiciais implica forçosamente a redução da pena na fração máxima de 2/3, prevista no Art. 33, § 4º da Lei 11.343.2006, visto que não ficou demonstrada a participação dos réus em organização criminosa.

3. Outrossim, não obstante a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito encontrar óbice no Art. 33, §4º da Lei 11.343.2006 e Art. 44, caput, da mesma lei, em recente decisão, o STF declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade dessa vedação abstrata, aduzindo que, concretamente, preenchidas as condições objetivas e subjetivas, a pena corporal pode ser substituída pela restritiva de direito (informativo n. 598 do STF). Portanto, no presente caso ocorreu a substituição acima explicitada.

4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001007155696-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer o recurso, para dar parcial provimento, reconhecendo a causa de diminuição de pena prevista no Art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006 e substituindo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito (Art. 44 do CP), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Mauro Campello
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.198557-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: ERNÂNGELO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: DR. JOSY KEILA B. DE CARVALHO

2º APELANTE: NILSON SOARES MONTEIRO

ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. CHEQUE NÃO CARIMBADO PELO BANCO. NÃO INCIDÊNCIA. ESTELIONATO E RECEPÇÃO QUALIFICADA. CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE E COESO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE RECEPÇÃO DOLOSA PARA CULPOSA E

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO § 3º DO ART. 180 DO CP. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. Não incide a preliminar de nulidade em razão de não constar carimbo de apresentação do cheque no banco do ofendido, eis que o crime de estelionato resta configurado com a obtenção da vantagem indevida em prejuízo alheio.
2. O conjunto probatório apresenta-se harmonioso e coeso, demonstrando a ocorrência dos delitos de estelionato e receptação qualificada.
3. Não há que se falar em receptação culposa, pois os objetos foram expostos à venda no exercício de atividade comercial, o que configura elemento da receptação qualificada. Desta forma, também não cabe a concessão do benefício previsto no § 3º do Art. 180 do CP, que apenas incide nos tipos culposos.

Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.198557-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Mauro Campello
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012778-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

EMBARGADO: HAROLDO BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA AÇÕES EM QUE O ENTE PÚBLICO É CONDENADO. NOVO COMANDO DO ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97 ALTERADO PELA LEI N.º 11.960 DE 30 DE JUNHO DE 2009. AÇÃO REPARATÓRIA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA AJUIZADA EM 28/12/2004. NORMA DE DIREITO MATERIAL APLICÁVEL SOMENTE ÀS AÇÕES AJUIZADAS APÓS SUA EDIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA AO CASO EM EXAME. PRECEDENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. José Pedro
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001166-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA

AGRAVADOS: RICARDO DE SOUZA GUIMARÃES E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO - CURADORA ESPECIAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. TENTATIVAS ESGOTADAS DE LOCALIZAR BENS DOS EXECUTADOS. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL NEGADO. FUNDAMENTO JUDICIAL DE EXCESSO A EXECUÇÃO INEXISTENTE. MEDIDA EXCEPCIONAL CABÍVEL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. José Pedro
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 05 101500-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTDO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL

APELADOS: OAZIS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. PRAZO QUINQUENAL. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA. ART. 173, INCISO I DO CTN. SENTENÇA EXTINTIVA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Com o fato gerador registrado em abril de 1998, o “dies a quo” decadencial, em obediência ao inciso I do artigo 173 do CTN, iniciou em 1º de janeiro de 1999, com o “dies ad quem” em 1º de janeiro de 2004;
2. As CDA's somente foram constituídas em 23 de agosto de 2004, ou seja, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias após o prazo quinquenal insculpido no inciso I do art. 173, do CTN, faltando razão ao apelo estatal em face da ocorrência da decadência tributária;
3. Precedentes do TJDFT e do STJ;
4. Sentença que reconheceu a decadência mantida;
5. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Presidente e Revisor -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213003-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTÔNIO JÚLIO PINTO

ADVOGADO: MAURO SILVA DE CASTRO (OAB/RR Nº 210)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA (ARTS. 213 E 214 C/C ART. 224 “a”) – NEGATIVA DE AUTORIA E AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS – PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA, AGORA CONSIDERADA FORMA DE VULNERABILIDADE – CONDUTA DESCRITA COMO ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP) – LEI Nº 12.015/2009 – NOVATIO LEGIS IN MELLIUS – AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90 - RÉU QUE É PAI BIOLÓGICO DA VÍTIMA – APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 226, II, CP - CONTINUIDADE DELITIVA – RECONHECIDA - CONCURSO MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE – TIPO MISTO ALTERNATIVO - ADEQUAÇÃO DA PENA – NECESSIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há como ser afastada a responsabilidade criminal do ora apelante, se o conjunto probatório dos autos é robusto e harmônico em apontá-lo como autor dos crimes sexuais praticados, especialmente a palavra da vítima. 2. A conduta do acusado foi descrita em dois delitos autônomos (estupro e atentado violento ao pudor), porém, com a edição da Lei nº 12.015/09, criou-se um tipo específico de crime contra menores de 14 anos (Estupro de Vulnerável – art. 217-A, CP), sendo esta nova capitulação benéfica ao acusado, pois, mesmo que tenha elevado a pena mínima para 8 anos, uniu-se no art. 217-A o contexto dos atos sexuais, impossibilitando a aplicação da causa de aumento de pena em

razão da presunção de violência (art. 9º da Lei nº 8.072/90) ante a revogação do art. 224, CP. Nesse sentido: HC 144.870/DF; AgRg no Ag 1081379/RS, do STJ. 3. Declarando a vítima que o primeiro contato sexual ocorreu em 2007 e que, desde então, a conduta delitiva passou a ocorrer diariamente, envolvendo todas as modalidades de sexo (oral, vaginal e anal), sempre na ausência da mãe, no ambiente familiar e com a mesma maneira de execução, não sendo possível estabelecer quantas vezes as relações sexuais ocorreram, fica reconhecida a continuidade delitiva (art. 71, caput, CP), ou seja, a existência de um único crime de estupro de vulnerável em continuidade delitiva. 4. Fica afastado o concurso material de crimes (art. 69, CP), pois, além do crime ter sido praticado em continuidade delitiva, não há mais atentado violento ao pudor como crime autônomo, isto é, a conduta se tornou uma modalidade de estupro, como tipo misto alternativo (cf. Informativo nº 422, STJ). 5. Fica mantida a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, porquanto restou evidenciado nos autos ser o réu pai biológico da ofendida. 6. Diante do reconhecimento da continuidade delitiva (crimes da mesma espécie), afastando-se o concurso material de crimes, o redimensionamento da pena é consequência lógica e necessária, aplicando-se o aumento da continuidade delitiva em sua fração máxima (2/3), ressaltando-se que a pena-base foi adequada, haja vista que “a prática de outro ato libidinoso não restará impune, mesmo que praticado nas mesmas circunstâncias e contra a mesma pessoa, uma vez que caberá ao julgador distinguir, quando da análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP para fixação da pena-base, uma situação da outra, punindo mais severamente aquele que pratique mais de uma ação integrante do tipo, pois haverá maior reprovabilidade da conduta (juízo da culpabilidade) quando o agente constranger a vítima à conjugação carnal e, também, ao coito anal ou qualquer outro ato reputado libidinoso”. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.09.213003-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer Ministerial, conhecer e prover parcialmente o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.009005-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

APELADA: ALZIRA DE SOUZA ABREU

ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXTRAVIO DE BAGAGEM. EMPRESA AÉREA. CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA AFASTADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECENTES PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSICIONAMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INDENIZAÇÃO LIMITADA OU RESTRITIVA EM FACE DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

AFASTADA. OBSERVÂNCIA DOS INCISOS V E X DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONSAGRAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDENIZAÇÃO IRRESTRITA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO MORAL POR PASSAGEIRO QUE NÃO RECEBE SUA MALA. DANOS QUE EMERGEM "IN RE IPSA". DOR PRESUMIDA DE MODO ABSOLUTO. PRECEDENTES DO TJSP E DO STJ. FIXAÇÃO DO DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE AFASTADA. ALTERAÇÃO SOMENTE CABÍVEL SE O VALOR INDENIZATÓRIO FOR EXCESSIVO OU AVILTANTE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS MANTIDA. RELAÇÃO DE BENS EXTRAVIADOS DESCRITA NA INICIAL COMPATÍVEL COM A NATUREZA E A DURAÇÃO DA VIAGEM. APLICAÇÃO DO ART. 6º, INCISO VIII DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Presidente e Revisor -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.901701-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: HOMAR FARIA ALVES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RÉU: PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA DO 3º CONCURSO PÚBLICO DO MPE/RR

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ATO ADMINISTRATIVO QUE NEGA AO IMPETRANTE PARTICIPAR DO CERTAME NA VAGA DESTINADA A DEFICIENTE FÍSICO. VISÃO MONOCULAR. LAUDO MÉDICO ATESTANDO A ALEGADA DEFICIÊNCIA FÍSICA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. ILEGALIDADE DO ATO DECLARADA. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

- O artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 3.298/99 não exclui o benefício da reserva de vaga para os candidatos portadores de visão monocular.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, sem discrepância e de acordo com a douta Procuradoria de Justiça, em integralizar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Des. RICARDO DE OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.177693-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORES DO ESTADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA E OUTROS****APELADO: JOSÉ HÉLIO SILVA BATISTA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. CARGO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS DIVERSOS. EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO CRIMINAL POSITIVA. AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. NEGATIVA DE POSSE AO CANDIDATO. ILEGALIDADE DA NORMA EDITALÍCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

- A exigência de Certidão Criminal Negativa prevista em edital norteador de concurso público, para o preenchimento de vagas ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, viola o princípio constitucional da inocência previsto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.172162-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MARIA ELISA DE OLIVEIRA CARVALHO****ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CARVALHO****APELADO: SAMUEL WEBER BRAZ****ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. SUCESSIVAS PERDA DE PRAZO PELO CAUSÍDICO. OMISSÃO EM NÃO COMUNICAR NEM RECORRER DE DECISÃO DESFAVORÁVEL À CONSTITUINTE. DESÍDIA CONFIGURADA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. DANO MORAL VERIFICADO. INAFASTÁVEL DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. Segundo a melhor doutrina, configuram a conduta desidiosa do advogado as seguintes negligências: a) perda de prazo para praticar um ato jurídico; b) não interpor recurso contra decisão desfavorável ao cliente; c) deixar de produzir prova que o beneficiária, e d) não adotar qualquer providência necessária à preservação do interesse do cliente.

2. Na fixação dos danos morais, além do fator preventivo/repressivo, deve-se atentar para a intensidade e duração da dor sofrida, a gravidade do fato causador do dano, a condição pessoal e social do lesado, o grau de culpa e a situação econômica do lesante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar procedente a ação de danos morais, fixando o "quantum" indenizatório em R\$ 3.000,00 (três mil reais), condenando ainda o recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009477-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADOS: J. PINTO DE SOUSA-ME E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS S. CHAVES LOPES

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. NULIDADE INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Na ausência de demonstração de prejuízo à Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se decide em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas de nullités sans grief.

2. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 24 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009842-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADOS: J. PINTO DE SOUSA-ME E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS S. CHAVES LOPES

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. ASÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. NULIDADE INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Na ausência de demonstração de prejuízo à Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se decide em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas de nullités sans grief.

2. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 24 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.018904-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADOS: P. P. BARBOSA E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. ASÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. NULIDADE INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Na ausência de demonstração de prejuízo à Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se decide em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas de nullités sans grief.

2. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 24 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000701-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

AGRAVADA: MARIA AROLIZA FURTADO COSTA CARVALHO

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI. INCIDÊNCIA DO ART. 525 CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, TAMPOUCO ADMITIR POSTERIOR JUNTADA DA PEÇA FALTANTE. INTELIGÊNCIA DA SISTEMÁTICA RECURSAL INSTITUÍDA PELA LEI 9.139/95. NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. Se o agravante não se desincumbiu adequadamente de sua obrigação de instrumentalizar o recurso, juntando as peças obrigatórias, exigidas em lei, sujeita-se à negativa de seguimento do agravo, diante da impossibilidade de suprir a falta a posteriori.

2. A partir do sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95 a conversão do julgamento em diligência para complementação de traslado em agravo de instrumento não é permitido, tampouco a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Até mesmo porque é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento. Precedentes no STJ.

3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental 00011000701-0, no Agravo de Instrumento nº 00011000638-4, acordam os membros da Câmara Única do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator
Boa Vista, 7 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.10.002879-3 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDO: LINDOMAR COSTA SARAIVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WALLACE RODRIGUES DA SILVA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA – DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.06.129217-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: HENRIQUE GABRIEL XAVIER
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. INDULTO DA MULTA – TRÁFICO – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO EXPRESSA NO DECRETO Nº 7.046/09 - RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 8.º, incisos I e II, do Decreto n.º 7.046/09, é vedada a concessão de indulto a condenados por tráfico ilícito de drogas, ou por crime hediondo.
2. Recurso provido. Decisão reformada

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao Agravo de Execução Penal nº 0129217-46.2006.8.23.0010, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dias 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (07.06.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des.^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Cleonice Andriago Vieira
Procuradora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000589-9 – SÃO LUIZ/RR
IMPETRANTE: CRISTIANE MONTE SANTANA
PACIENTE: VANILDO RODRIGUES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – RÉU FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR MAGISTRADO DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - CUMPRIMENTO POR MEIO DE PRECATÓRIA – INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA APRECIAR O PEDIDO – HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. O Tribunal de Justiça de Roraima não tem competência para conhecer de habeas corpus em que autoridade tida como coatora seja juiz de Tribunal de outra unidade federativa.
2. Habeas Corpus não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em dissonância com o parecer Ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31.05.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000436-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

PACIENTE: DÉBORA PATRÍCIA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

HABEAS CORPUS. EVASÃO. FALTA GRAVE. REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESNECESSIDADE. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO realizada. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. PROGRESSÃO DE REGIME CONCEDIDA NO JUÍZO A QUO. PERDA DO OBEJTO. ARTIGO 659 DO CPP. PEDIDO PREJUDICADO.

1. Sendo a medida regressiva decretada cautelarmente, não há ferimento ao direito de defesa, isto porque, diante da recaptura do reeducando, a regressão cautelar ao regime fechado foi determinada com fundamento na ausência de seu retorno ao estabelecimento onde cumpre pena, para, desta forma, viabilizar o procedimento de averiguação do cometimento de falta grave. Precedentes do STJ.
2. Contudo, embora possível a regressão cautelar do regime, no presente caso, já foi realizada a audiência para oportunizar o direito de ampla defesa da Reeducanda, conforme requerido na inicial deste habeas corpus, fato este que acarreta a perda superveniente do objeto deste writ.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em reconhecer a perda do objeto deste habeas corpus, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. (07.06.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000262-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

PACIENTE: CLEITON RODRIGUES DE LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

HABEAS CORPUS. EVASÃO. FALTA GRAVE. REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESNECESSIDADE. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. MEDIDA DECRETADA CAUTELARMENTE. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. Sendo a medida regressiva decretada cautelarmente, não há ferimento ao direito de defesa, isto porque, diante da recaptura do reeducando, a regressão cautelar ao regime fechado foi determinada com fundamento na ausência de seu retorno ao estabelecimento onde cumpre pena, para, desta forma, viabilizar o procedimento de averiguação do cometimento de falta grave. Precedentes do STJ.

2. Ordem DENEGADA.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a Ordem impetrada em favor de Cleiton Rodrigues de Lima, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. (07.06.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0000.11.000616-0 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – SUSCITANTE – JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – SUSCITADO – JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL – CRIME COMETIDO CONTRA EX-COMPANHEIRA – FATO OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA (LEI N.º 11.340/2006) – IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1. Não se aplica a Lei Maria da Penha para crimes ocorridos em data anterior à sua vigência, por ser norma que impõe pena mais gravosa ao acusado, sob pena de afronta ao princípio da irretroatividade da lei mais gravosa.
2. Conflito de Competência procedente.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial de 2º grau, em conhecer do conflito e declarar competente para prosseguir no julgamento da causa o Juízo Suscitado, qual seja, o Juízo da 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte integrante do julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000671-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO
PACIENTE: JOSÉ ALVES PINTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

EMENTA

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO - RÉU EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO – DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – INVIABILIDADE – ORDEM DENEGADA – Se o paciente é suspeito de cometer crime de homicídio qualificado, ante a presença de suficientes indicativos de autoria delitiva e materialidade, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, correta está a decisão que decretou a sua prisão preventiva que, nesse caso, se mostra perfeitamente cabível por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Mauro Campello
Relator

Desa. Tânia Vasconcelos
Julgadora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.204081-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – EMBRIAGUEZ AO VOLANTE – ART. 306 DO CTB – DESPROPORCIONALIDADE DA PENA – NÃO OCORRÊNCIA – APLICAÇÃO CORRETA DO JUÍZO “A QUO” – PROPORCIONALIDADE ENTRE A PENA DE SUSPENSÃO OU DE PROIBIÇÃO DE SE OBTER PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR E A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – PRECEDENTE DO STJ – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, em consonância com a Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Revisora

Des. Mauro Campello
Relator

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.011566-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

ADVOGADOS: DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO E OUTRO

APELADA: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. LEGITIMIDADE ATIVA CONCORRENTE DA CONFEDERAÇÃO - DESCONTO – RECOLHIMENTO – REDUÇÃO NO PERCENTUAL NOS TERMOS DA LEI N.º 11.648/2008 - COBRANÇA DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – POSSIBILIDADE – EXCETO DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS ADVOGADOS PÚBLICOS – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A contribuição sindical é devida nos termos do artigo 8.º, IV, in fine, e art. 149, da CF/88, com a regulamentação dada pela CLT em seus artigos 578 a 610.
2. O percentual devido à Confederação deverá ser no percentual de 5% (cinco por cento), conforme alteração feita pelo art. 5.º da Lei n.º 11.648/2008 que deu nova redação ao art. 589, II, “a”, da CLT.
3. Não havendo vinculação entre o Estado e às decisões dos Tribunais Superiores, este não tinha obrigação legal de realizar descontos, assim, não são cabíveis retroativos convertidos em perdas e danos, face ao Princípio da Legalidade.
4. Os descontos deverão ser efetuados somente depois do trânsito em julgado, ficando isentos os agentes políticos e os advogados públicos que pagam anuidade para OAB.
5. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (24/05/2011)

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente em exercício e Revisor

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.000375-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIMINAL – CRIME PRATICADO CONTRA MULHER – ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – ART. 41-E, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 163, DE 19/05/10 – IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DA VARA GENÉRICA – PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 22/09/2006 - VIGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO – CONFLITO PROVIDO.

Os processos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, distribuídos a partir de 22/09/2009, data que passou a vigor a Lei n.º11.340/2006, Lei Maria da Penha, inicialmente da 2ª Vara Criminal e posteriormente da 6.ª Vara Criminal, serão de competência do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Os feitos distribuídos anteriores a data de 22/09/2006, não serão redistribuídos, permanecendo nas varas em estavam, conforme Portaria/CGJ N.º065/2006 e P.A n.º 3.165/2006.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em julgar improcedente o presente conflito para declarar competente o JUIZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (SUSCITADO) para processar e julgar os autos nº 0010.02.056610-4, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze. (07/06/2011)

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.09.013063-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO: ÂNGELO REINALDO DA SILVA JUNIOR

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO INDEFERIDO PELO MM. JUIZ “A QUO” – ACERTO DO “DECISUM” – 2 (DOIS) ANOS DA OCORRÊNCIA DO FATO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Mauro Campello
Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000116-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: SIDNEY SILVA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – ALEGAÇÕES FINAIS – APRESENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – SÚMULA/STJ Nº 52– CONSTANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA.

1. “Súmula 52/STJ – Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.
2. Resta superado eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo ante a apresentação das alegações finais pelo Ministério Público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Mauro Campello
Relator

Des. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000743-2 – PACARAÍMA/RR

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY

PACIENTE: DEIVSON MENDES CARVALHO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente DEIVSON MENDES CARVALHO, preso em novembro de 2010, pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso II, do CP.

Aduz o Impetrante que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal, eis que houve uma demora para apresentação das alegações finais, em razão de não constar na contracapa dos autos a cópia da mídia com o depoimento das testemunhas.

Requer, em sede de liminar, a soltura do paciente, possibilitando que ele acompanhe o processo em liberdade.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora e fumus boni iuris.

A priori, analisando os argumentos bem como os documentos apresentados pelo Impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000707-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ MARCOS DE SÁ

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por José Marcos de Sá, contra a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá, proferida nos autos da ação civil pública nº 0060.11.000628-9, que deferiu medida cautelar para determinar a indisponibilidade de bens do agravante, com supedâneo no art. 7º da Lei 8.429/92; o seu afastamento do cargo público, com fundamento no art. 20, parágrafo único do referido diploma legal; e a proibição de o agravante adentrar ou se aproximar a 200 (duzentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de São Luiz e da Secretaria de Representação em Boa Vista, para evitar o domínio político do recorrente sobre os servidores da referida prefeitura, além de resguardar os documentos originais da presente demanda, nos termos do artigo 17, §3º, da Lei 8.429/92.

O agravante alega, em síntese, que as supostas condutas imputadas como irregulares pelo parquet não decorrem das atribuições funcionais inerentes ao cargo que desempenha, ou seja, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luiz do Anauá, mas sim ao Prefeito do referido Município, na condição de ordenador de despesas, bem como à Comissão Permanente de Licitação.

Outrossim, aduz que a decisão fora proferida sem que fizesse menção a qualquer ato praticado diretamente pelo recorrente. Logo, não está materializada tentativa de tumulto processual a justificar o seu afastamento.

Requer, por seu turno, a concessão do efeito suspensivo do agravo ora interposto.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, não obstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, a certidão da respectiva intimação, imprescindível para aferir-se a tempestividade do recurso.

Quanto ao enfoque, o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, determina que a petição do agravo de instrumento seja instruída obrigatoriamente, dentre outros, com a certidão da respectiva intimação.

Trata-se de requisito indispensável, cuja ausência torna incompleta a formação do instrumento recursal.

A propósito do assunto, já decidira o eg. Superior Tribunal de Justiça, "verbis:"

"PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA – SÚMULA Nº 223/STJ – "A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo" (Súmula 223/STJ). Agravo Regimental improvido." (STJ – AgRg-AI 1.111.469 – 3ª T – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 15.05.2009 – p. 445)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – SÚMULA 182/STJ – I- Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão de todas as peças enumeradas no § 1 do artigo o 544 do Código de Processo Civil. II- É essencial a instrução do agravo com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, para verificação da tempestividade do recurso dirigido a este

Tribunal. Agravo Regimental a que se nega provimento.” (STJ – AgRg-AI 773.045 – (2006/0099048-5) – 3ª T – Rel. Min. Paulo Furtado – DJe 12.05.2009 – p. 481)

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei n.º 9.139/95, não há que se falar em conversão do julgamento em diligência ou em abertura de prazo para sanar a mácula.

A propósito, confirmam-se os seguintes julgados da Colenda Corte Superior acerca do tema em questão, in verbis:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A falta de peça essencial e, pois, indispensável ao julgamento do agravo de instrumento, ainda que estranha ao elenco legal das obrigatórias, impede o conhecimento do recurso.

2. Precedente da Corte Especial (REsp 449.486/PR, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ 6/9/2004).

3. Embargos conhecidos e rejeitados".

(REsp 502.287/SC, Terceira Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/06/2005)

Ausente, pois, a certidão da respectiva intimação (art. 525, I, CPC), desautorizado está o conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 3 Junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000729-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA

AGRAVADO: MOZARILDO SOUSA DE MATOS

ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por HSBC Bank Brasil S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.917.226-1, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, e vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) – fl.39.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, ao final, o acolhimento e provimento do presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo e ativo pleiteado, a fim de cassar/revogar a decisão ora guerreada.(fl.14).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.
Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.
Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 03 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000730-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AGRAVANTE: ARNALDO MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. AGASSIS FAVONI DE QUEIROZ E OUTRO

AGRAVADO: GENIVAL ALVES VIEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Arnaldo Muniz de Souza, inconformado com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, que indeferiu pedido de liminar no mandado de segurança nº 060.11.000699-0, por entender ausentes os requisitos legais pertinentes (plausibilidade do direito e perigo da demora).

Afirma o recorrente, em síntese, que a decisão recorrida é injusta, pois, ao contrário do que consta em sua fundamentação, não poderia haver decisão administrativa dos vereadores afastando o agravante do cargo de Prefeito do município de Caroebe, sem que houvesse quorum qualificado, exigência constitucional que o Regimento Interno daquela Casa manda respeitar em seu artigo 184, “caput”, visto que a Câmara Municipal de Caroebe é composta por 9 (nove) vereadores, portanto, 2/3 de sua composição equivale a 6 (seis).

Aduz, outrossim, que dos fatos narrados nas razões recursais, “...o que se tem de verdade é o ato de rebeldia de cinco vereadores, num verdadeiro ato de golpe de Estado, que fizeram impor suas vontades, em evidente afronta as normas regimentais e constitucionais, o que configura falta de decoro parlamentar, ainda mais quando observado que o ato atenta contra o Estado Democrático de Direito” (fl. 11).

Sustenta, outrossim, que o afastamento do recorrente do cargo de Prefeito do município de Caroebe, fora decidido por apenas 5 (cinco) vereadores, em reunião conduzida de forma incorreta e descumprindo-se o Regimento Interno, sendo, portanto, um ato administrativo flagrantemente nulo.

Pugna, nesta fase, pelo deferimento da antecipação de tutela recursal, “...para que seja determinada a imediata suspensão do Decreto Legislativo nº 001/2011, que afastou o ora recorrente do cargo de Prefeito do município de Caroebe, como também de todas as decisões estampadas na segunda ata da sessão ordinária realizada no dia 13.05.2011, que recebeu requerimento de instalação de CPI na Câmara Municipal de Caroebe, determinando também a suspensão de todas as decisões do agravado, até julgamento final deste recurso (fls. 02/14).

Eis o sucinto relato, decido:

É cediço que, para a concessão da liminar, medida excepcional, faz-se mister a existência concomitante de dois requisitos: o “fumus boni juris”, consistente no suporte jurídico da pretensão que vai ser deduzida no processo principal, e o “periculum in mora”, que ocorre, segundo Humberto Theodoro Júnior: “quando há o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal” (Processo Cautelar, Leud, 1998, 17ª ed., p. 76).

No caso dos autos, examinando, “ab initio” o conteúdo do recurso interposto, entendo que restaram indemonstrados tais requisitos.

Com efeito, num exame cognitivo sumário, não vislumbro nas razões recursais, nem nas provas até aqui produzidas, a plausibilidade do direito substancial postulado, o que inviabiliza a liminar na dimensão postulada à fl. 14, que, em sendo deferida, nesta fase recursal, esvaziaria até mesmo o próprio mérito da ação mandamental originária.

Além do mais, entendo que não há risco de perecimento do direito invocado, haja vista ser bem mais célere o julgamento do mérito deste recurso, em relação ao deslinde do procedimento político-administrativo instaurado através da Resolução nº 002/2011, pela Câmara Municipal de Caroebe (fl. 94), contra o recorrente.

Por fim, afigura-se razoável, no momento, aguardar a coleta de maiores subsídios advindos da instrução recursal, que dará mais segurança ao julgamento de mérito desta irresignação. Dessarte, arrimado nas razões supra, denego a liminar em apreço. Requistem-se informações ao MM. Juiz a quo, nos moldes do art. 527, I, do CPC. Intime-se o agravado para responder, ou juntar cópias de peças que entender convenientes, nos moldes do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências mencionadas ou transcorridos "in albis" os prazos respectivos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça para os devidos fins, no prazo de 10 (dez), dias (art. 527, IV, do CPC). Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000741-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. STEPHANIE CARVALHO LEÃO
AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pela pessoa jurídica Tecon Tecnologia em Construções Ltda, contra a decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza da 2ª Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 0102011908049-6, que indeferiu pedido de liminar para que a autoridade impetrada, ora recorrida, abstenha-se de cobrar diferença de quota de ICMS, de mercadorias destinadas à execução de contrato de construção civil.

Alega, em síntese, a agravante que é empresa do ramo de construção civil, contribuinte, portanto, do ISS, sendo ilegal a autuação do fisco ao impor-lhe a cobrança do diferencial da alíquota interestadual do ICMS, porque os produtos adquiridos em outras Unidades da Federação são insumos destinados à execução de obras contratadas.

Aduz, outrossim, que "...exerce sua labuta única e exclusivamente no ramo da construção civil e por isso as mercadorias que adentram neste Estado não possuem como destinação o comércio, e sim a realização de obras empreitadas, dentre elas o contrato formalizado com o Município de Boa Vista, para a construção do teatro municipal" (fl. 05).

Pede a concessão de medida liminar para determinar o recorrido que não efetue a cobrança relativa ao diferencial de alíquota de ICMS, nem a inscrição da agravante em dívida ativa (fls. 02/16).

É o breve relato, decido.

Examinando-se a fundamentação do recurso ora interposto, verifica-se que a agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar postulada (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável). Isto porque a argumentação concernente à ocorrência do "fumus boni juris" contraria o disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei nº 8.437/92, "in verbis:"

"Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação [contra entidades públicas]".

De outro lado, o "periculum in mora" também não restou suficientemente delineado, pois, a espera decorrente da regular tramitação deste recurso não provocará dano de difícil reparação à agravante, pois, em sendo vencedora, na pior das hipóteses, poderá ressarcir-se junto ao Fisco Estadual.

Ademais, para maior aprofundamento do exame da pretensão liminar, haveria de ingressar-se no próprio mérito da irresignação, cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por esta razão, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC, à míngua de tais pressupostos.

Requistem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Abra-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.11.000710-1 – BOA VISTA/RR
CORRIGENTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
CORRIGIDO: RODRIGO CARDOSO FURLAN
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Pedro de Alcântara Duque, devidamente qualificado, interpõe a presente correição parcial, visando anular, liminarmente, a decisão que deferiu pedido de penhora on line, ilegalmente concedida após interposição de exceção de suspeição em face do MM Juiz de Direito Rodrigo Cardoso Furlan. Pretende também que seja determinado ao referido magistrado que se abstenha de praticar qualquer ato processual no processo nº 010.2007.902.967-3, em trâmite no 3º Juizado Especial Cível.

Para tanto, argumenta que aquele juiz singular, no decorrer da ação, proferiu diversas decisões “absurdas”, levando o corrigente a concluir pela sua parcialidade, o que motivou a arguição de exceção de suspeição naquele mesmo juízo, pretendendo a suspensão do processo.

Ocorre que, para sua surpresa, o juiz singular decidiu não haver qualquer razão ou prova da alegada inimizade com o executado, pelo que, determinou o regular andamento do feito, com a realização de penhora on line. (fl. 52). Dessa decisão, o corrigente pleiteou reconsideração, todavia, o magistrado a manteve (fl. 53).

Não há nos autos qualquer certidão da intimação do demandante, especialmente acerca da decisão impugnada.

O feito fora autuado originalmente como Reclamação Correicional perante a Corregedoria-Geral de Justiça, e re-autuado como Correição Parcial, a pedido, conforme fls. 56/58, por não pretender o corrigente a apuração de ato de natureza administrativa-disciplinar, e sim modificação de provimento jurisdicional (fl. 55).

É o breve relato. Decido.

O instituto da Correição-Parcial, previsto no art. 322 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, corresponde a meio de impugnação de ato jurisdicional que importe em inversão da ordem legal do processo ou resulte erro de ofício, ou abuso de poder, quando o ato impugnado não for passível de recurso, ou quando o recurso cabível não tiver efeito suspensivo e do ato puder resultar dano irreparável ou de difícil reparação.

Não obstante haja previsão naquele diploma de que a petição deverá ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça, verifico que o corrigente pretende, de fato, a reforma da decisão que determinou a penhora on line nos autos da execução em questão; e a apreciação da exceção de suspeição, com o consequente sobrestamento do feito, ou seja, medida de caráter eminentemente recursal.

Ocorre que, o segundo grau de jurisdição ou instância imediatamente superior ao juízo 'a quo' nos Juizados Especiais, é a Turma Recursal e não o Tribunal de Justiça.

Isso porque aos Colégios Recursais compete o processo e julgamento de todos os meios de impugnação interpostos pela parte interessada, ressalvadas as hipóteses de embargos de declaração (art. 48, Lei 9.099/1995).

Essa é a inteligência do art. 98, I, da Constituição da República, que vedou expressamente que os Tribunais de Justiça possam rever decisões judiciais emanadas dos Juizados Especiais.

Logo, descabendo ao Tribunal de Justiça rever as decisões judiciais proferidas pelos Juizados Especiais, também por isso resta inviável apreciar a correição parcial que eventualmente as tenha por objeto, notadamente quando dotada de caráter eminentemente recursal, como a dos presentes autos.

Nesse sentido os tribunais nacionais tem se manifestado:

"Processual civil. correição parcial contra decisão da turma recursal cível. Descabimento. Descabe ao Tribunal de Justiça rever decisões judiciais proferidas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, inclusive em sede de correição parcial, pois, sabidamente, tal medida possui, de um lado, caráter administrativo-disciplinar, e, de outro, natureza recursal. Precedentes desta Corte e do STJ. Correição parcial não conhecida." (TJRS. Correição Parcial no 70005460308, relator Desembargador Voltaire de Lima Moraes, julgada em 23/08/2006).

“Agravo regimental. Correição parcial. Decisão de Juiz do Juizado Especial Cível. Competência. Colégio Recursal. A competência para apreciar correição parcial movida em decorrência de decisão proferida por Juiz do Juizado Especial Cível é do Colégio Recursal do respectivo juizado.” (TJRO. COR 10060120050085010/RO 100.601.2005.008501-0. Relator Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, julgada em 17/05/2006).

Outrossim, neste mesmo sentido já me posicionei quando não conheci, por meio de decisão monocrática, a Reclamação nº 010 09 013016-1, em 07 de outubro de 2009, publicada no Dje nº 4176, de 9 de outubro de 2009.

Ante o exposto, não conheço a presente correição parcial, nos termos do art. 323, § 3º c/c art. 175, XIV, do RITJRR.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.

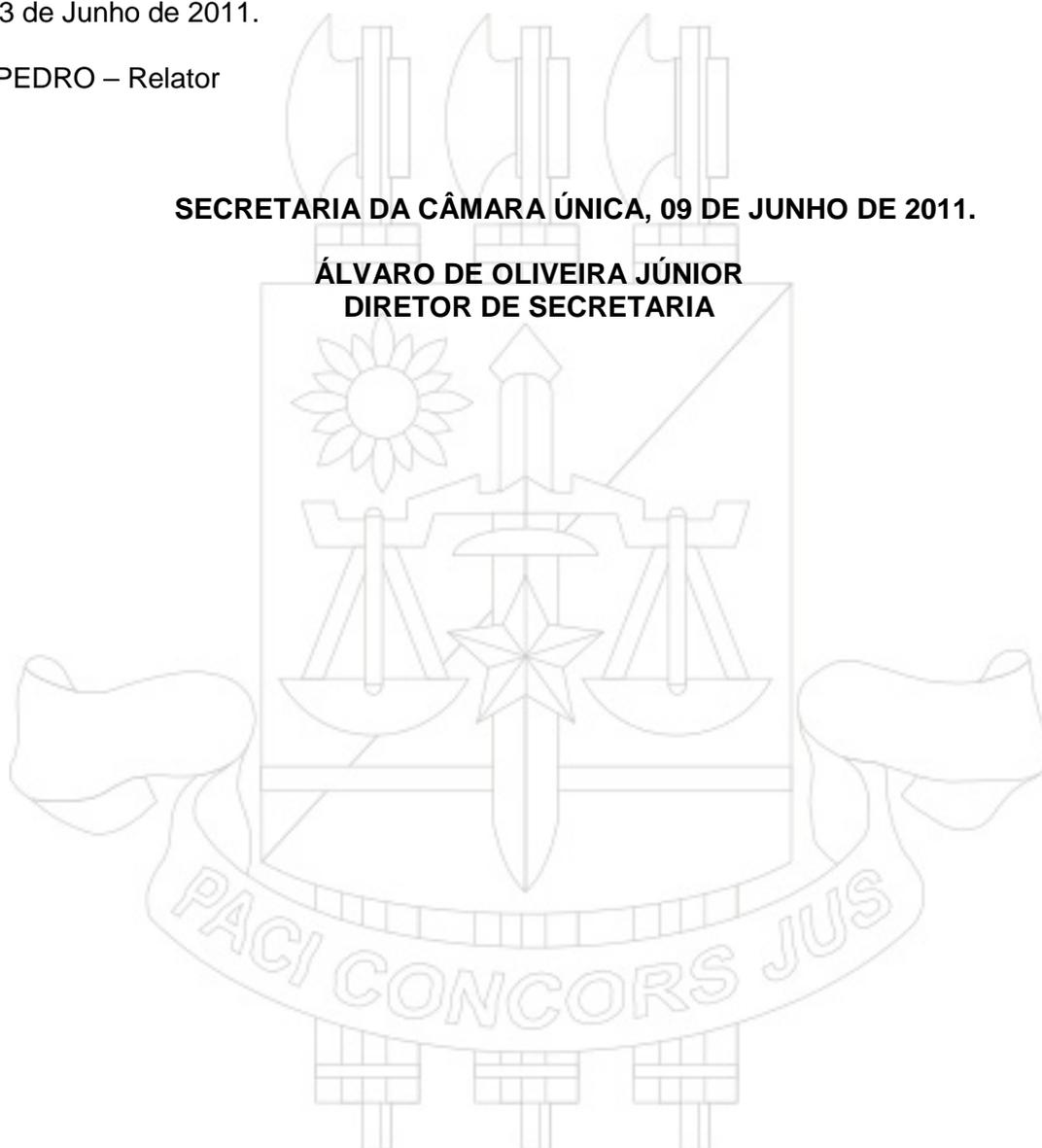
Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 03 de Junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE JUNHO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2011**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1290 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, 06 (seis) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, no período de 13 a 18.06.2011.

N.º 1291 – Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 04.07 a 02.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1292 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 13 a 16.06.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1293 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 17.06 a 12.07.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1294 – Designar a servidora **FRANCISCA ANGÉLICA ARAÚJO LINS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 3.ª Vara Cível, no período de 11 a 30.07.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1295 – Convalidar a designação do servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da 8.ª Vara Cível, no período de 02 a 15.05.2011.

N.º 1296 – Convalidar a designação da servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, no período de 09 a 23.05.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1297 – Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria Geral, no período de 13.06 a 18.07.2011, em virtude de férias e licença do servidor Ronaldo Barroso Nogueira.

N.º 1298 – Tornar sem efeito a concessão de gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, Técnica Judiciária, objeto da Portaria n.º 1193, de 24.05.2011, publicada no DJE n.º 4558, de 25.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1299, DO DIA 09 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2011/10999,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 11.06.2011, do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Divisão, para acompanhamento dos discos rígidos a serem recuperados pela Empresa CBL Tecnologia em Recuperação de Dados Ltda, na cidade de Curitiba-PR.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 09/06/2011****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO****EDITAL Nº 8 – TJ/RR, DE 09 DE JUNHO DE 2011**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público o resultado provisório na **avaliação de títulos para os cargos de nível superior**, exceto para o cargo de Oficial de Justiça – TJ/NS-1, referente ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

1 Resultado provisório na avaliação de títulos para os cargos de nível superior, exceto para o cargo de Oficial de Justiça – TJ/NS-1, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

1.1 ANALISTA DE SISTEMAS – TJ/NS-1

10003232, Acauan Cardoso Ribeiro, 0.00 / 10003857, Adonai Silveira Canez, 0.00 / 10000212, Adriano da Silva Santos, 0.00 / 10002351, Alan Charles Queiroz de Sousa, 0.00 / 10002842, Alan Walbert Monteiro Costa, 0.00 / 10007932, Alessandro Junio Ferreira Mota, 0.00 / 10000297, Alexandre Almeida de Oliveira, 0.50 / 10003235, Alyssandro Sampaio Sousa, 0.00 / 10008834, Alysson Ricardo de Almeida Lopes, 0.00 / 10002450, Amanda Cavalcante Sanguanini, 0.00 / 10005764, Anderson Rodrigues Almeida, 0.00 / 10005500, Antonio de Barros Galvao Neto, 0.00 / 10005751, Antonio Eduardo Barros Dantas, 0.00 / 10001013, Antonio Marcos da Silva Rodrigues, 0.75 / 10002568, Carlos Alberto Marques de Moraes, 0.00 / 10003310, Carlos Fernando de Araujo Freire, 0.50 / 10006306, Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, 1.25 / 10001721, Cedric Carol Patrician Williams Filho, 0.00 / 10003527, Cleber Medeiros Silva, 0.00 / 10004083, Crispim Jose de Melo Neto, 1.25 / 10005571, Cristiano Francis Matos de Macedo, 0.00 / 10005994, Daniel Gentil de Goes, 0.00 / 10010981, Diego Damasceno Sarraff, 0.00 / 10004130, Diego Lameck Moura Sindeaux, 0.00 / 10002681, Diogo Rocha Ferreira Maia, 0.00 / 10002558, Diorge Coelho Badarane Jorge, 0.00 / 10001673, Eden Arruda Salomao Filho, 0.00 / 10008391, Ediel Pessoa da Silva Junior, 0.25 / 10003729, Eliano Monteiro Nascimento, 0.00 / 10005434, Elinalda da Silva Oliveira, 0.75 / 10003712, Elvys Arantes Teixeira, 0.00 / 10002658, Everson Rodrigo Correa de Alencar, 0.00 / 10001603, Fabiano Silvano, 0.00 / 10000449, Fabio Akira Hashiguchi, 0.00 / 10005019, Fabio Melo de Souza, 0.00 / 10003153, Felipe Souza da Silva, 0.00 / 10005653, Filipe Dwan Pereira, 0.00 / 10000026, Filipe Pereira Ferraz, 0.25 / 10008795, Francimar Monteiro Silva Lima, 0.00 / 10002017, Francisco das Chagas Alves Braga, 0.25 / 10000933, Francisco de Assis da Silva Cavalcante F, 0.00 / 10002940, Francisco Rafael Ramos Rabelo, 0.00 / 10007267, Franco de Souza Cruz Soares, 0.50 / 10005247, George Almeida de Oliveira, 0.00 / 10000758, George Wilson Lima Rodrigues, 0.00 / 10003051, Gesiel Moraes Souza, 0.00 / 10005088, Gislayne da Silva Matos, 0.00 / 10007968, Glaucio Cezar Alves Hayden Junior, 0.00 / 10003990, Gleysom Cardoso Brandao, 0.00 / 10002352, Haniel dos Santos da Silva, 0.00 / 10003263, Harisson Douglas Aguiar da Silva, 0.00 / 10009992, Heder Pinheiro Tavares, 0.00 / 10006927, Helber Wesley Francelino Catarina, 0.00 / 10000975, Heliton do Nascimento Silva, 0.00 / 10004599, Hermes Rodrigues da Silva Junior, 0.00 / 10012708, Herminio Jose Feger Girolimetto, 0.00 / 10002032, Heverton Siqueira Martins, 0.00 / 10002551, Jadir Rodrigues Lima, 0.00 / 10001705, Jake Doglas Coelho da Rocha, 0.00 / 10011797, Janaina da Silva Oliveira, 0.00 / 10004059, Janio Pinheiro Farias, 0.00 / 10002774, Jean Carlos Araujo Costa, 0.75 / 10005097, Jeronimo Talamas Sbanco, 0.00 / 10001623, Joao Alexandre Bonin de Mello, 1.75 / 10004084, Jonathan de Almeida Muribeca, 0.00 / 10006169, Jose Cesar Silva de Cerqueira, 1.00 / 10003219, Jose Silva Batista, 0.00 / 10007084, Julio Cesar Afonso Lamounier, 0.00 / 10000252, Kim Tiago dos Santos Oliveira Baptista, 0.00 / 10000697, Kivia Kelen Ramos e Silva, 0.00 / 10002760, Kleber da Silva Lyra, 0.50 / 10009867, Luciara Danielle Trautmann, 0.00 / 10004691, Luis Alfredo Pereira Soto, 0.00 / 10006676, Maikol Magalhaes Rodrigues, 1.50 / 10002377, Marcelo Gomes Barbosa, 0.25 / 10000115, Marcelo Leite Pereira, 0.00 / 10010483, Marcelo Rodrigues de Castro, 0.00 / 10007475, Marcelo Simon, 0.00 / 10001831, Marcio Costa Gomes, 0.25 / 10011530, Marcos Andre Fernandes Sposito, 0.00 / 10010125, Marcos Vinicius Vieira dos Santos, 0.00 / 10005909, Maristela

Lamperti, 0.00 / 10005013, Marlon Daniel Brands, 0.25 / 10003887, Mauro Antonio Teixeira Todero, 0.00 / 10003896, Mayara Marcelle Ibiapina Lopes, 0.00 / 10006778, Miguel Paiva Teixeira, 0.00 / 10006378, Natercio Leite Dutra, 0.00 / 10004119, Ornelio Hinterholz Junior, 0.25 / 10002042, Paulo Adriano Brito Oliveira, 0.75 / 10002555, Paulo Eduardo da Silva Santos, 1.25 / 10003087, Paulo Savio de Moraes Franca, 0.50 / 10002367, Rafael de Jesus Gregoratto, 0.00 / 10004581, Rafael de Souza Pinto, 0.00 / 10002560, Raniere Miguel da Rocha Serra, 1.25 / 10005120, Renato Laureano Sa, 0.00 / 10003111, Renato Saraiva Costa, 0.00 / 10011467, Risele Ferreira dos Santos, 0.00 / 10002023, Ron Ely Varao Barros, 0.00 / 10003993, Roosevelt Goncalves Oliveira, 0.00 / 10003257, Rosinalva de Sousa Oliveira, 0.50 / 10001431, Sergio Sampaio Tavares, 0.00 / 10009580, Tarcisio de Moraes Oliveira, 0.00 / 10001521, Tatiana Brasil Brandao Gandra, 1.25 / 10003131, Taylandia Almeida de Amorim, 0.50 / 10002000, Thais Oliveira Almeida, 0.00 / 10002601, Ulisses da Silva Pinheiro, 0.00 / 10006868, Ville Caribas Lima de Medeiros, 1.50 / 10001244, Vitor Rodrigues de Oliveira, 0.00 / 10003192, Wagner Eliakim de Andrade Lima, 0.75 / 10002330, Wenderson Aragao Mano, 0.00.

1.1.1 Resultado provisório na avaliação de títulos dos candidatos **que se declararam portadores de deficiência**, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10007036, Paulo Cesar Martins Torres, 0.25 / 10001431, Sergio Sampaio Tavares, 0.00.

1.2 ARQUITETO – TJ/NS-1

10008837, Carlos Teodoro Olivares Olivares, 0.50 / 10001738, Claudete Pereira da Silva, 0.00 / 10007013, Gustavo Almeida Muniz de Araujo, 0.75 / 10004036, Heloisa Helena Afonseca Silva, 0.75 / 10001637, Leonardo Barbosa Cerqueira Duarte, 0.50 / 10010625, Max Weber Carvalho Feitosa, 0.00 / 10007053, Nikson Dias de Oliveira, 0.00 / 10003708, Pepita Fernandes, 0.00.

1.3 ASSISTENTE SOCIAL – TJ/NS-1

10003942, Ana Angelica da Silva Ferreira, 0.00 / 10011020, Ana Auxiliadora Rolim Maranhao, 0.00 / 10011520, Ana Paula Carvalhal Barbosa, 0.75 / 10000104, Austria Maria Coutinho de Paula Cordeiro, 0.00 / 10003539, Catarina Cruz Butel, 0.00 / 10001420, Celia Cirqueira da Silva, 0.75 / 10011138, Cinthia Katuscia Garcia de Souza, 0.00 / 10001074, Edmilsom Gentil Ribas, 0.00 / 10009535, Gabriela Alano Pamplona, 0.00 / 10009155, Janaine Voltolini de Oliveira, 1.25 / 10010907, Janeska Maria Tinoco Rapozo, 2.00 / 10002303, Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos, 0.00 / 10008217, Leila Chagas de Souza Costa, 0.25 / 10002477, Liandra Mota Aguiar, 0.50 / 10007654, Lidiane Ferreira Candido, 0.00 / 10004839, Luana Seixas de Almeida, 0.00 / 10000606, Luciana Pantoja Monteiro, 0.00 / 10012017, Luciete Azevedo Palheta, 1.00 / 10009864, Lyncoln de Albuquerque Toledano, 0.75 / 10007787, Mirlene Dantas Caldas, 0.75 / 10008526, Oderlane dos Santos Rocha, 0.00 / 10000868, Raissa Pinto Cardoso Marques, 0.00 / 10010303, Sylvania Queiroz e Silva, 0.25 / 10001760, Silvia Regina Lima Matos Fernandes, 0.50 / 10004298, Stephanie Lacerda Costa, 0.25 / 10003459, Tania Aguilar, 1.00 / 10003950, Tania Leonora Oliveira da Costa, 0.00 / 10008825, Tatiana Pereira Sodre, 0.00 / 10009099, Vanuzia Cunha Dabela Dinelli, 0.00 / 10005420, Wanderleia Ribeiro dos Santos, 0.50.

1.4 ENGENHEIRO CIVIL – TJ/NS-1

10001788, Andre Luiz Ramos, 1.00 / 10008250, Deocleciano Lemos Neto, 0.00 / 10002621, Douglas Maia da Silva, 0.00 / 10001588, Fabio Macedo, 0.50 / 10002154, Fabio Matias Honorio Feliciano, 1.00 / 10001938, Frederico Leitao de Oliveira, 0.00 / 10008877, Marcelo Vieira Lima, 0.00 / 10002473, Osvaldo de Lima Souza, 0.50 / 10007074, Thiago Cesar Toshiharuru Kanadani de Carva, 0.00 / 10001749, Thiago Zanona, 0.50.

1.5 ENGENHEIRO ELÉTRICO – TJ/NS-1

10002302, Gregorio Araujo de Almeida, 0.50 / 10004916, Humberto Kennedy Melo da Silva, 0.00 / 10001452, Manuel Cesar Santos Filho, 0.00 / 10011005, Maria de Fatima Gomes da Silva, 0.25 / 10001151, Raone Guimaraes Barros, 1.50 / 10009481, Silvio Soares de Moraes, 0.00 / 10000736, Winston Dantas Maia Filho, 0.00.

1.6 PEDAGOGO – TJ/NS-1

10001197, Andrea Carla do Nascimento Olimpico, 1.25 / 10002625, Aurilene Moura Mesquita, 1.25 / 10003763, Cladeilson Sousa Oliveira, 1.00 / 10004540, Deusivaldo Jose de Barros Goes, 1.25 / 10011066, Enia Maria Ferst, 0.75 / 10004522, Francisca Silva e Silva, 0.00 / 10001495, Gersse da Costa Figueredo, 0.00 / 10011229, Gervania dos Reis Ribeiro Franca, 0.00 / 10006186, Hannan Gadelha de Franca, 1.00 / 10003735, Jailton Moraes da Silva, 0.25 / 10009207, Janaina Kelly da Silva Laranjeira, 0.75 / 10009787,

Jander Fabio Vinhorde Alves, 0.50 / 10001898, Janeide Cristina Sampaio da Silva, 0.75 / 10003289, Lenita de Andrade Lira, 1.25 / 10007770, Marcia Cavalcante, 0.00 / 10002743, Marcos Heraclito Ferreira Rodrigues, 1.25 / 10008279, Marliete dos Santos Santos Candido, 0.75 / 10004052, Monica de Souza da Silva, 0.00 / 10009899, Narjara Tatiane de Brito Sombra, 0.00 / 10010881, Silvana Barbosa Pinto, 0.00 / 10002770, Silza Almeida Costa, 1.25 / 10004990, Simirames Castro Pontes, 0.75 / 10006052, Wilton Barbosa dos Santos, 0.75.

1.6.1 Resultado provisório na avaliação de títulos dos candidatos **que se declararam portadores de deficiência**, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10003499, Maria Auxiliadora Evangelista da Silva, 0.00.

1.7 PSICÓLOGO – TJ/NS-1

10009110, Ana Luiza Moreira de Lima, 0.00 / 10007268, Cinara Invitti, 0.00 / 10007464, Cristina Silva de Araujo, 0.75 / 10007035, Juberto Antonio Massud de Souza, 0.00 / 10002792, Juliana da Silva do Lago, 0.00 / 10009752, Lilian Kelli Pereira, 0.00 / 10009564, Livia Cordeiro de Lucena, 0.00 / 10003678, Maria do Socorro Vieira Marques, 1.25 / 10008480, Mariana Rodrigues de Almeida Portela, 0.00 / 10002651, Melina Medeiros de Miranda, 0.00 / 10000943, Milena Aragao Sousa, 0.00 / 10000387, Milton dos Santos Santana, 0.00 / 10002087, Newton Augusto Albuquerque Chianca, 0.00 / 10000713, Patrice Hellen de Jesus Oliveira, 0.50 / 10009672, Perla Alves Martins, 0.00 / 10006412, Renata Guedes Moz, 0.00 / 10009892, Rosana Maria Luz Fernandes, 1.00 / 10003390, Samara Alves de Andrade, 0.00 / 10005713, Sigrid Gabriela Duarte Brito, 0.75 / 10012166, Tatiana Saldanha de Oliveira, 1.50.

2 DOS RECURSOS

2.1 Os candidatos poderão ter acesso à cópia da planilha da avaliação de títulos, bem como interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos, das **9 horas do dia 14 de junho de 2011 às 18 horas do dia 15 de junho de 2011**, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da cópia da planilha da avaliação de títulos, bem como a interposição de recursos.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

2.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital nº 1 – TJ/RR, de 4 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da Justiça Eletrônico*, e com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final da avaliação de notas e a convocação para perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência e a convocação para o desempate de notas (somente para os cargos de nível superior) serão publicados no *Diário da Justiça Eletrônico* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>, na data provável de **27 de junho de 2011**.

Des. Ricardo Oliveira

Presidente em Exercício do TJRR



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

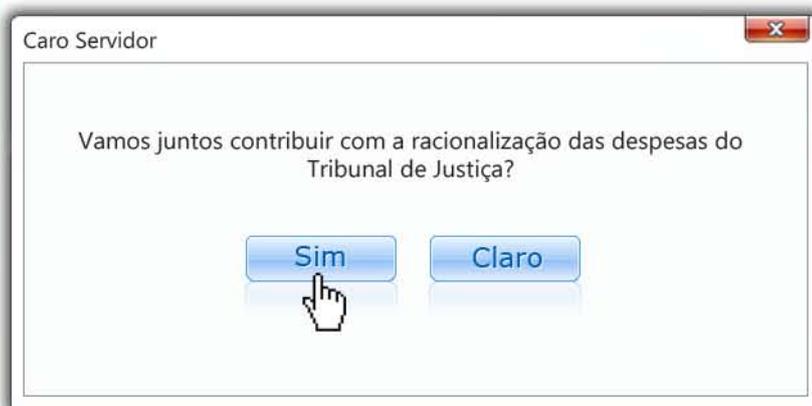
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 09/06/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/9061

Ref.: Memo/Cart. Nº. 0348/11 – 1º. JECív

DECISÃO

Trata-se do Memo/Cart. Nº. 0348/11, expedido pelo 1º. Juizado Especial Cível, no qual se narrou que a Oficiala de Justiça ... não atendeu a um despacho do Magistrado para complemento das diligências. Em resposta preliminar, a servidora informou que já havia devolvido o mandado ao cartório, quando recebeu a intimação com o despacho, e que o mandado de citação foi devidamente cumprido da primeira vez.

Decido.

Analisando os fatos, percebi que, neste caso, não houve infração administrativa. O que ocorreu foi um descompasso entre o 1º. Juizado Especial Cível e a Oficiala de Justiça.

O cartório intimou-a do despacho e aguardou que a Oficiala de Justiça viesse buscar o mandado e ela, intimada, esperou o reenvio do mandado pelo juizado. Houve, na verdade, um problema de comunicação entre os envolvidos. Um ficou esperando pelo outro.

Por essa razão, determino o arquivamento destes documentos, em razão da falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Oriento os envolvidos, entretanto, a atentarem para as providências necessárias em casos semelhantes, a fim de evitar situações como esta.

Publique-se com as cautelas devidas e intimem-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/10898

Ref.: MEM/DGP/SRF Nº. 060/2011

DECISÃO

Considerando tratar-se de comunicação de cumprimento de plantões, fora do prazo estabelecido no art.1º da Portaria nº 685/2008, e que não houve prejuízo ao Tribunal, determino o arquivamento destes documentos, em razão da falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2011.

Corregedoria Geral de Justiça

Verificação Preliminar – Corregedoria Geral de Justiça – 2011/9796

Origem: Ofício n.º 043/2011/2ª PJCrIm/MP/RR.

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar determinada pela Corregedoria Geral de Justiça para apuração dos fatos relacionados no Ofício n.º 043/2011, da 2ª Promotoria Criminal-MP/RR, que solicita providências quanto ao Oficial de Justiça

Considerando a manifestação do servidor ..., em verificação preliminar, bem como analisando o mandado de citação, da 2ª Vara Criminal, no processo nº 001005116033-0, e ordem de missão, nº 101/2011, do Ministério Público, vê-se que nesta há uma maior riqueza de detalhes, ou seja, o nome correto da rua e o apelido do réu, o que facilita a localização do endereço.

Logo, archive-se por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício/DPG n. 330/2011

Referente à Sindicância nº 2011/6784

DECISÃO

Trata-se de resposta ao Ofício da CPS nº 007/11, encaminhando MEMO CGDPE-RR nº 52/2011, bem como manifestação da Defensora Pública Dra. Jeane Magalhães Xaud, referente ao Processo nº 02009014065-6, para instruir a Sindicância nº 6784/11.

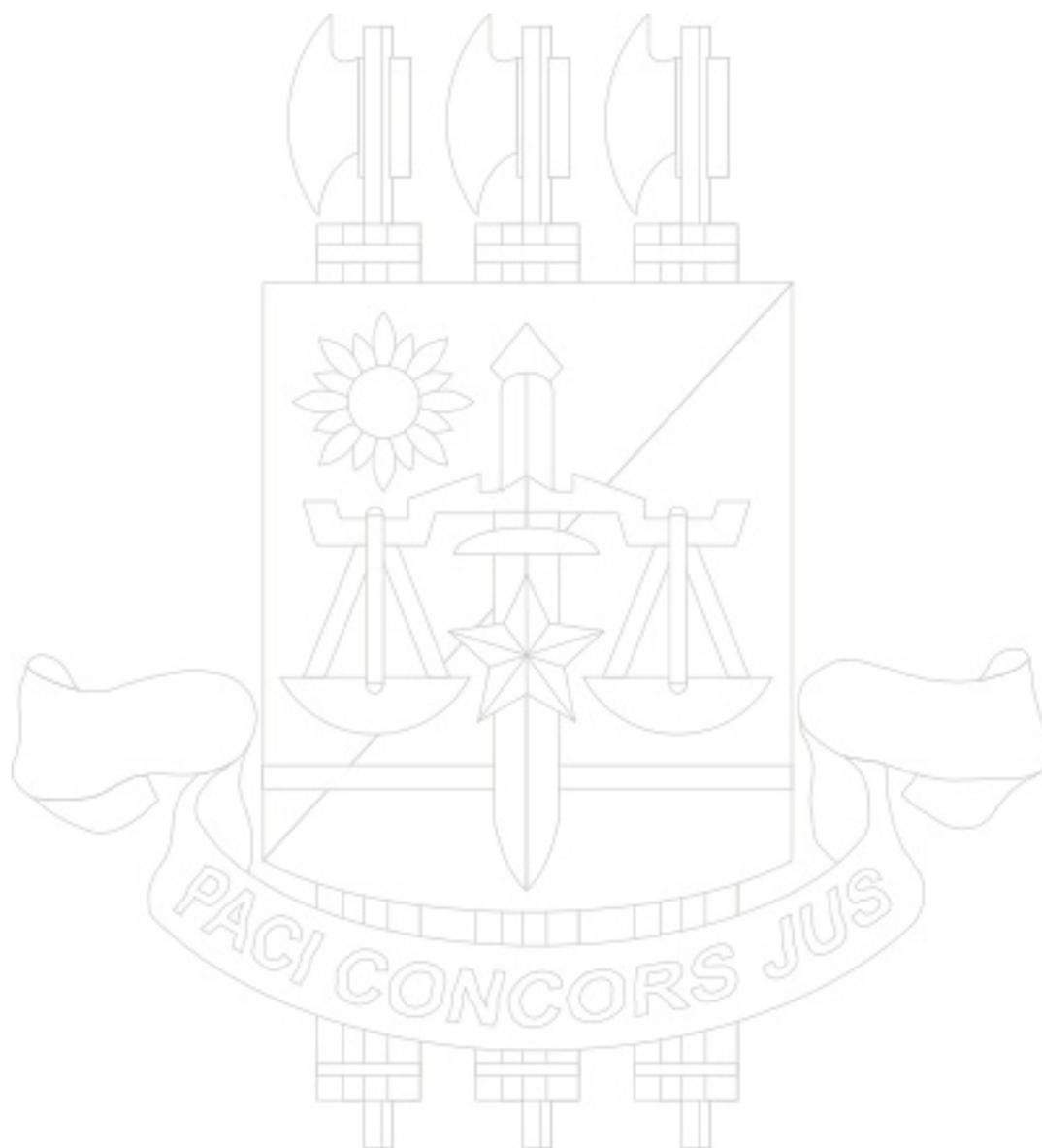
Tendo em vista já haver decisão concernente à Sindicância nº 6784/11, que trata do desaparecimento do processo supracitado, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se com as devidas cautelas. Intime-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça



SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 011, DE 09 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.500,00

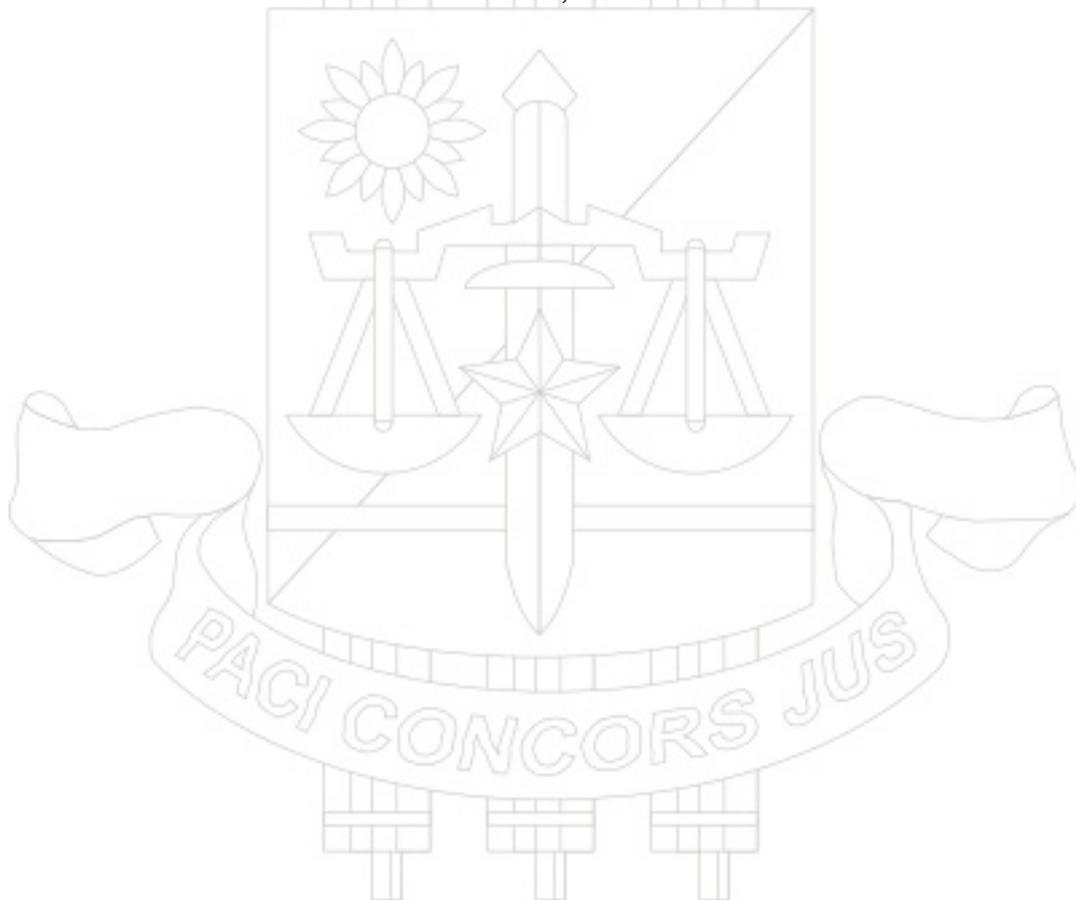
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.500,00

Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco de Assis de Souza
Secretário Geral, em exercício



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 09.06.2011****Procedimento Administrativo N.º 8211/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Formação de Sistema de Registro de Preços para realização eventual de exames de DNA****DECISÃO**

1. Considerando a necessidade constante de se realizar exames de DNA e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463, de 20 de abril de 2009, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Resolução, objetivando registrar preços conforme o objeto constante do Termo de Referência n.º 26/2011 (fls. 05/06), para futuras aquisições.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências de estilo.

Boa Vista – RR, 9 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 606/2011****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do contrato n.º 007/07 – Aluguel do imóvel conhecido como “Cúria Diocesana de Roraima”, onde funciona a estrutura administrativa do TJRR, neste exercício****Decisão**

1. Acolho o parecer fl. 70/70, verso.
2. Notifique-se o responsável pelo imóvel da “Cúria Diocesana de Roraima” da intenção de rescindir o contrato com fulcro nos artigos 78, XII e 79 da Lei de Licitações e Contratos, com cópia do parecer, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para em querendo, manifestar-se acerca do assunto.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 8 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 10029/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício de 2010**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, autorizo o pagamento da diferença de abono de férias ao servidor **Humberto Lanot Holsbach**, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 9 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 622/2011

Origem: Evandro Sanguanini - DTI

Assunto: Solicita pagamento da proporcionalidade da gratificação natalina 2010.

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 18/19 e despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas de fl. 19 verso, indefiro o pedido formulado pelo requerente.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2011.

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 10876/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08.
2. Com fulcro no art. 2º da Portaria 1125/2010, instituo suprimento de fundos em nome do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, na forma e no montante solicitado.
3. Publique-se.
4. À SGP, para publicação de Portaria.

5. Após, encaminhe-se à SOF, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 9 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza

Secretaria-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 8810/2011

Origem: Josicleide Moraes Vanderlei

Assunto: Verbas indenizatórias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Josicleide Moraes Vanderlei**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 17.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para as demais providências.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza

Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 10123/2011

Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Assunto: Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício de 2011

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, autorizo o pagamento da diferença de abono de férias à servidora **Yane Nogueira Severo Teixeira**, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 9 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza

Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/10716

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Sede e Zona Rural do Município de Normandia/RR	
Motivo:	Cumprirem mandados	
Período:	30 a 31 de maio de 2011	
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
	Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/10865

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 23.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	Dias 26 e 31 de maio e 1º de junho de 2011	
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Alessandra Maria Rosa da Silva
Enéias da Silva

Oficial de Justiça
Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/8918

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Encaminhar no-break danificado, buscar livros de sentenças criminais, entregar processo à DPE e abastecer veículo
Período:	11 de abril de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Márcio André de Sousa Sobral	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/9537

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprimento de diligências (mandados judiciais)
Período:	29 de abril de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/10971

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Campos Novos/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados diversos
Período:	14 a 15 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sérgio Mateus	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/10864

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados e entrega de ofício no DESIPE
Período:	27 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/10974

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Diligências para diligências para cumprimento de mandados/ofícios diversos

Período:	07 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sérgio Mateus	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/10008

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Verificar a situação da rede elétrica das Comarcas do interior

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 27.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarcas de Mucajaí, Caracarái, São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Bonfim, Alto Alegre e Pacaraima/RR
Motivo:	Visita técnica e verificar a situação da rede elétrica
Período:	Dia 20 de junho e nos períodos de 15 a 17 e 21 a 22 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	4,5 (quatro e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Claudia Raquel de Mello Francez	Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Logística
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Marcos Francisco da Silva	Chefe da Seção de Manutenção Predial

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/8111
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Conduzir a servidora Gláucia da Cruz Jorge para verificar as condições do telhado do Fórum
Período:	03 a 04 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/10197
Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Iracema e Zona Rural do Município de Mucajaí/RR
Motivo:	Atendimento à população
Período:	12 a 18 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	6,5 (seis e meia)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Lima	Coordenador
Pollyanne Queiroz Lopes	Técnico Judiciário
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz
Dário Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática
Clovis Hoshino Kuroki	Auxiliar Administrativo
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista
Almério Monteiro de Souza	Motorista
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/10714

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Levar veículo Frontier para manutenção no sistema elétrico, lavagem, reparo no tacógrafo e abastecimento
Período:	30 a 31 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

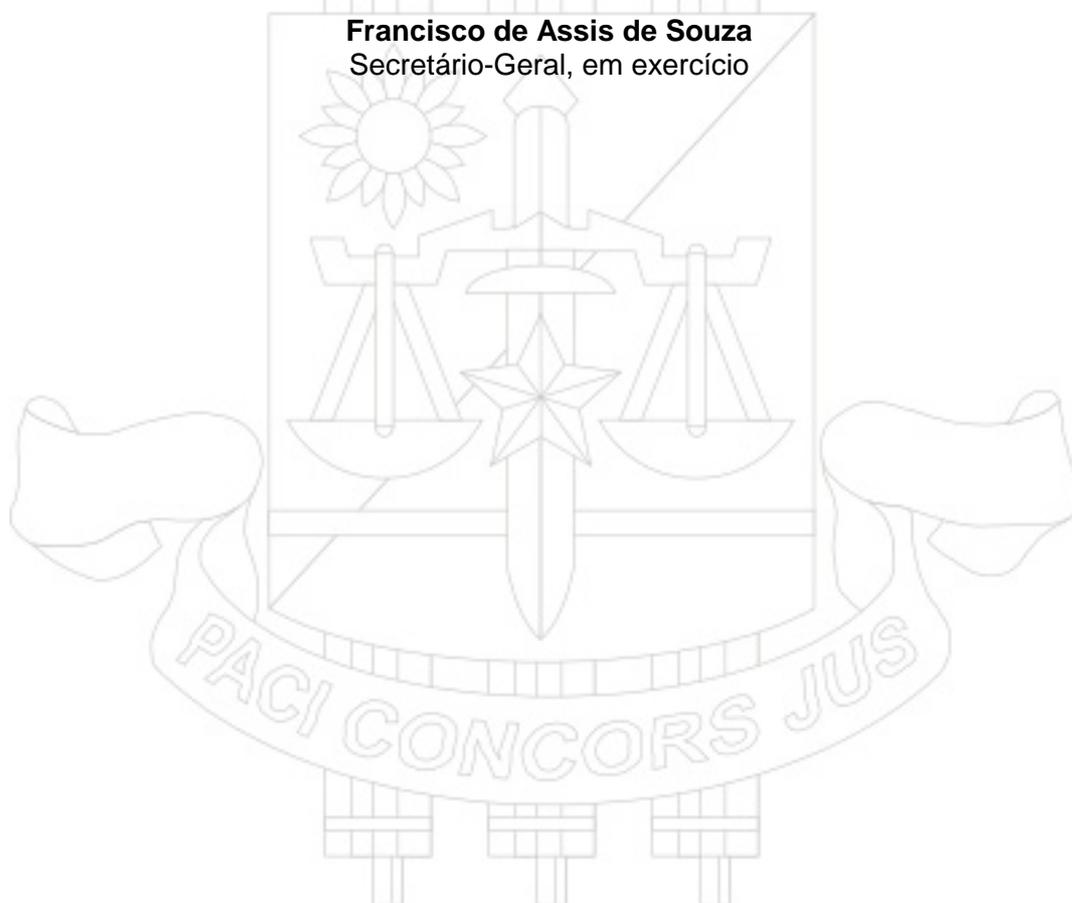
Boa Vista – RR, 08 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2031/2011**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação do serviço de hospedagem****DECISÃO**

1. Desconsiderar a decisão exarada no PA n.º 2031/2011, publicada no DJE n.º 4565, página 34, que circulou no dia 03.06.2011.
2. Publique-se.
3. Em seguida, remeta-se o procedimento à CPL para oficial a empresa vencedora da licitação acerca da anulação da Tomada de Preços n.º 04/2011.
4. Após o quinquídio legal, com ou sem manifestação, volte-me.

Boa Vista – RR, 9 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 8720/2011****Origem: 3ª Vara Cível- Gabinete****Assunto: Encaminha o Comunicado de Ocorrência referente ao mês de abril/2011.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Diante do disposto no art. 4º, I da Portaria nº 685/2008, abono as faltas informadas;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital nº 9876/2011**Origem: Álvaro Antonio Fernandez Marques****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro parcialmente o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 24 e 25.07.2010 e 25 e 26.09.2010, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 22, 24, 27.06 e 28.06.2011; com relação aos plantões laborados nos dias 17 e 18.04.2010, consoante o disposto no art. 2º, §1º da Resolução nº 24, de 30.05.2007, com alteração dada pela Resolução nº 09, de 07.05.2009, indefiro o pedido;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para as demais providências.

Boa Vista, 09 de junho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº 10696/2011**Origem: Shigiallison Hélio Alves da Paixão****Assunto: Solicita compensação por labor durante o recesso forense.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no artigo art. 4º, inciso XVI da Portaria da Presidência nº 841/2011, HOMOLOGO o pedido de desistência;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Arquivo, para arquivamento.

Boa Vista, 09 de junho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 09 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 864 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 30.09.2011.

N.º 865 – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 31.01 a 17.02.2012 e 16 a 27.04.2012.

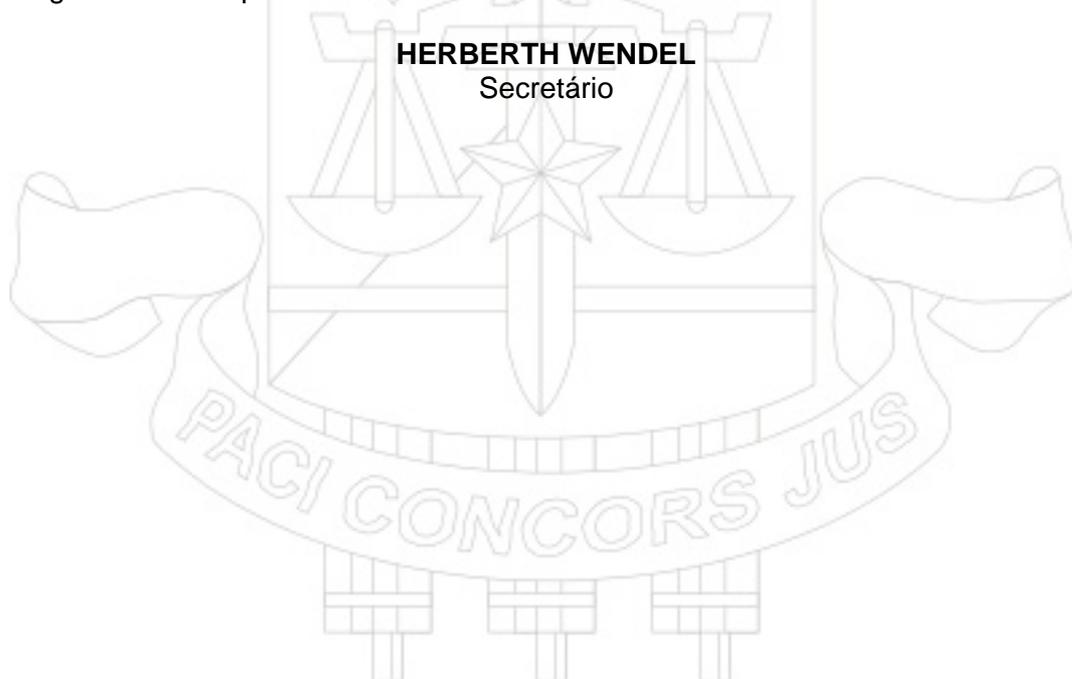
N.º 866 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04 a 23.07.2011.

N.º 867 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 17 a 31.10.2011.

N.º 868 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Coordenador de Núcleo, referente a 2010, anteriormente marcado para o período de 17 a 28.10.2011, para ser usufruído no período de 13 a 24.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 09/06/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2010**

Processo nº 1242/2010

Pregão nº 022/2010

VIGÊNCIA: Até 08.12.2011					
EMPRESA: TSL INFORMÁTICA LTDA-ME					
CNPJ: 05.689.893/0001-48					
ENDEREÇO: Rua José Amâncio Ferreira, 142, Conjunto 02, Jardim Kuabara, Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06753-195					
REPRESENTANTE: Sérgio da Silva					
TELEFONE: (011) 4678-7858 FAX: (011) 4678-7858					
E-MAIL: antonio.luz@tslinformatica.com.br					
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.					
LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário	Preço Global
2.1	Aparelho de fax símile.	Und	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
2.2	Aparelho telefônico.	Und	30	R\$ 176,00	R\$ 5.280,00
EMPRESA: VIA LUMEN'S ÁUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA					
CNPJ: 08.335.448/0001-78					
ENDEREÇO: Rua Manoel Eufrásio, 1350, Sala 08, CEP 80.540-010 – Bairro Juvevê – Curitiba - PR					
REPRESENTANTE: Sidnei Destro					
TELEFONE: (041) 3023-5917 FAX: (041) 3521-7714					
E-MAIL: vialumens@onda.com.br / vialumens@terra.com.br					
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.					
LOTE 03					
3.1	Calculadora eletrônica de mesa.	Und	10	R\$ 371,50	R\$ 3.715,00
3.2	Calculadora científica.	Und	5	R\$ 287,00	R\$ 1.435,00
EMPRESA: CARLOS BATISTA INFOMÁTICA ME					
CNPJ: 07.281.487/0001-77					
ENDEREÇO: R. Rafael de Oliveira, 245 – Mandaqui / São Paulo – SP / CEP: 02.407-050					
REPRESENTANTE: Carlos Batista					
TELEFONE: (11) 2241-3866 E-MAIL: carlos@sollaris.com.br					
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.					
LOTE 04					
4.1	Máquina fotográfica digital.	Und	5	R\$ 297,79	R\$ 1.488,95
EMPRESA: LEXOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME					
CNPJ: 07.109.099/0001-03					
ENDEREÇO: Rua Vicente José de Araújo, 48, Centro – Porto Ferreira/SP CEP: 13.660-000					
REPRESENTANTE: Luis Henrique Rissatto					
TELEFONE: (019) 3585-4819 FAX: (019) 3589-1440 E-MAIL: rissatto@realinternet.com.br					
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.					
LOTE 07					
7.1	Leitor de Código de Barras.	Und	80	R\$ 72,61	R\$ 5.808,80

Obs: Não houve nenhuma alteração

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2011

Processo nº 602/2011

Pregão nº 007/2011

Aos doze dias do mês de maio de 2011, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de material de expediente, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2011, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP**CNPJ: 08.599.785/0001-72****ENDEREÇO COMPLETO: AV. INTERLAGOS, nº 7054, Conj. 02- INTERLAGOS - SÃO PAULO/SP, CEP: 04777-000****REPRESENTANTE: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA****TELEFONE: (11) 5669-1000 / FAX: (11) 5665-8822****E-MAIL: f.rodrigues@multicompany.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 01**

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$
1.1	50	und	Intelbras/ Pleno	Aparelho telefônico, com teclas, chave e no mínimo controle duplo de volume da campainha, na cor preta ou cinza, garantia mínima de um ano, com as teclas flash, rediscar e mute.	R\$ 39,50
1.2	10	und	Western/P-38	Gravador Portátil, movido a pilha, cabo em plástico e ponta metálica, p/ gravar nomes ou números de identificação em metal, madeira ou material plástico, vidro, prata e jóias, etc., funcionamento com duas pilhas AA, comprimento aprox. 17cm	R\$ 35,50

EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 01.647.770/0001-93****ENDEREÇO COMPLETO: AV. General Ataíde Teive, nº 763, Mecejana, CEP: 69.304-360, Boa Vista/RR****REPRESENTANTE: Marcelino Vieira da Nóbrega****TELEFONE: (95) 3624-2696 / (95) 8114-6536 FAX: (95) 3624-2473****E-MAIL: marca@inforr.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 02**

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$
2.1	05	und	San Marino	Capacete nº 58, automático, cor predominante azul ou branco ou preto, com faixas reflexivas, com selo do INMETRO.	R\$ 136,90
2.2	05	und	San Marino	Capacete nº 60, automático, cor predominante azul ou branco ou preto, com faixas reflexivas, com selo do INMETRO.	R\$ 136,90

EMPRESA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**CNPJ: 03.874.953/0001-77****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Capitão Rocha, 2393 - Centro - Guarapuava- PR, CEP: 85010-270.****REPRESENTANTE: Edilson Sierdovski****TELEFONE: (42) 3622-1418****E-MAIL: mservice@mservice.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 03**

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$
3.1	30	und.	PAPAIZ	Cadeado 30mm.	R\$ 18,00
3.2	30	und.	PAPAIZ	Cadeado 35mm.	R\$ 22,00
3.3	30	und.	PAPAIZ	Cadeado 40mm.	R\$ 27,00
3.4	600	mt	POLIMET	Corde de nylon para içar bandeiras, cor branca (metros), diâmetro superior a 4,00 mm	R\$ 0,63
3.5	100	mt	RIOMAR	Corde em náilon de 12 a 14 milímetros(metros)	R\$ 1,90
3.6	06	jogo	PHILIPS	Jogo de chave de fenda c/ 06 peças, sendo: 01 un. Chave de fenda ponta chata 1/8x3" 01 un. Chave de fenda ponta chata 1/4x5" 01 un. Chave de fenda ponta chata 1/4x6" 01 un. Chave de fenda ponta Philips 1/8x3" 01 un. Chave de fenda ponta Philips 1/4x4" 01 un. Chave de fenda ponta Philips 1/4x6"	R\$ 41,00
3.7	5	und	TRAMONTIN A	Jogo de chaves com combinadas c/ 10 peças no mínimo, a partir de 6mm	R\$ 87,36
3.8	90	und	PHILIPS	Pilha recarregável AA, tensão 1,2V, capacidade de 2.300 mAh, tipo de pilha: níquel hidreto metálico, vida útil de até 1.000 recargas.	R\$ 17,00
3.9	90	und.	PHILIPS	Pilha recarregável AAA, 1,2V, capacidade de 2.300 mAh, tipo de pilha: Ni-CD ou Ni-MH ou níquel hidreto metálico, vida útil mínima de 500 recargas.	R\$ 20,00
3.10	25	und.	GOLDEN TIME GT 533	Carregador universal de pilhas recarregáveis tamanho AA ou AAA (Ni-CD / Ni-MH / níquel hidreto metálico), 110V/220V(bivolt automático), luz indicadora de carga.	R\$ 50,00
3.11	500	und.	DURACEL	Pilha alcalina, tamanho AAA.	R\$ 4,00
3.12	40	und.	DURACEL	Pilha alcalina, tamanho grande.	R\$ 7,98
3.13	75	und.	DURACEL	Pilha alcalina, tamanho médio.	R\$ 6,00
3.14	400	und.	DURACEL	Pilha alcalina, tamanho pequena AA.	R\$ 4,50
3.15	30	und.	DURACEL	Bateria 9 volts, alcalina.	R\$ 10,00

EMPRESA: BORNIA & CIA LTDA**CNPJ: 00.607.634/0001-07****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Tupã, nº 63, Fundos Conjunto Antares - Londrina PR. CEP: 86.036-540****REPRESENTANTE: Erica Bornia****TELEFONE/FAX: (43) 3356-3344****E-MAIL: comercial@bornia.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 04**

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$
4.1	60	und	Epson Original/ FX880-MX80	Fita p/ impressora matricial, 80 col., Epson FX-880 – mx-80, original.	R\$ 17,20

4.2	30	und	Megaplus/ ERC30	Fita para impressora Epson Miniprint Matricial.	R\$ 27,00
4.3	30	und	Megaplus/ ERC03	Fita para impressora para máquina autenticadora seleconta – Modelo Matricial.	R\$ 19,00
4.4	30	und	Megaplus/ CMI600-H. Longa	Fita para relógio protocolador tecnibra, modelo TBA 2.0.	R\$ 18,80
4.5	30	und	Megaplus/ CMI600-H. Curta	Fita para relógio protocolador, modelo horodator - II Dimep. – Modelo CMI 600, haste curta – Matricial.	R\$ 18,80

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONVÊNIO:	005/2006	Referente ao P.A. nº 782/2005
ASSUNTO:	Referente à concessão de estágio curricular para alunos da UFRR nas unidades do TJRR.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONVENIADA:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR	
OBJETO:	O Convênio fica prorrogado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia 27.06.2013	
DATA:	Boa Vista, 09 de junho de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 09/06/2011

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	08/2011	Referente ao P.A. nº 2010/1950
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade do material hospitalar especificado no Termo de Doação nº 08/2011, para o Donatário, em conformidade com as particularizações constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH	
DATA:	Boa Vista, 23 de maio de 2011.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	06/2011	Referente ao P.A. nº 2011/1498
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade do material de informática especificado no Termo de Doação nº 06/2011, para o Donatário, em conformidade com as particularizações constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES DISTRITO LA-1 REGIÃO E – LIONS CLUBE BOA VISTA	
DATA:	Boa Vista, 18 de maio de 2011.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003836-AM-N: 136	000171-RR-B: 115, 123
004507-AM-N: 136	000172-RR-N: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013, 014
025520-AM-N: 140	000173-RR-A: 150
001750-DF-N: 219	000177-RR-N: 210, 223
015266-DF-N: 219	000178-RR-B: 012, 016, 017, 018, 148
016286-DF-N: 219	000178-RR-N: 002
017512-DF-N: 113	000180-RR-A: 189
020235-DF-N: 113	000185-RR-A: 133
000349-ES-B: 143	000185-RR-N: 118
008064-MA-N: 221	000187-RR-B: 137
010790-MT-N: 137	000189-RR-N: 112, 214
003771-PA-N: 118	000190-RR-E: 171
010862-PA-N: 131	000190-RR-N: 103, 135, 153
004246-PE-N: 117	000191-RR-B: 165
086235-RJ-N: 131	000191-RR-E: 171
086313-RJ-N: 131	000197-RR-A: 151
000005-RR-B: 026, 161	000198-RR-E: 173
000042-RR-N: 202	000201-RR-A: 139, 192, 219
000066-RR-A: 219	000203-RR-N: 002
000074-RR-B: 104	000208-RR-A: 130
000077-RR-A: 119, 178, 206, 229	000208-RR-B: 176, 262, 288, 301
000077-RR-E: 115	000208-RR-E: 171
000078-RR-A: 120	000209-RR-N: 100, 101
000079-RR-A: 137, 173	000210-RR-N: 116, 135, 165, 168, 192, 201, 227
000087-RR-B: 114	000212-RR-N: 252
000099-RR-E: 115	000213-RR-B: 106, 114
000099-RR-N: 120	000214-RR-B: 113, 114
000101-RR-B: 117, 122	000215-RR-B: 109, 111
000105-RR-B: 118, 130	000216-RR-E: 117, 122
000107-RR-A: 137	000218-RR-A: 176
000114-RR-B: 216	000218-RR-B: 076, 150
000116-RR-E: 173	000220-RR-B: 110, 144
000118-RR-N: 153	000223-RR-A: 120
000119-RR-A: 133	000223-RR-N: 107
000120-RR-B: 103	000225-RR-E: 130
000123-RR-B: 208	000225-RR-N: 140
000124-RR-B: 174	000226-RR-B: 003
000126-RR-B: 106	000230-RR-E: 199
000128-RR-B: 114	000237-RR-N: 106
000140-RR-N: 181, 185, 187	000240-RR-B: 117
000141-RR-A: 135	000240-RR-N: 117
000144-RR-A: 174	000246-RR-B: 183, 186, 188, 191, 197, 204, 207
000145-RR-N: 104	000248-RR-B: 145
000146-RR-B: 019, 022, 139	000254-RR-A: 153
000149-RR-N: 117	000257-RR-N: 184, 190, 197
000153-RR-N: 103, 163	000258-RR-N: 130
000155-RR-B: 151, 166, 177, 178, 215	000262-RR-N: 132
000159-RR-E: 173	000264-RR-A: 002
000160-RR-B: 015, 023	000264-RR-N: 108, 122, 131
000160-RR-N: 121	000269-RR-N: 136
000162-RR-A: 001	000270-RR-B: 131, 171
	000271-RR-B: 134
	000273-RR-B: 110
	000276-RR-A: 144
	000278-RR-A: 219

000280-RR-B: 131
 000287-RR-B: 219
 000287-RR-N: 159
 000288-RR-A: 102, 128
 000292-RR-N: 130
 000293-RR-A: 134
 000297-RR-A: 127
 000298-RR-B: 133
 000299-RR-N: 228
 000300-RR-N: 173
 000307-RR-A: 108
 000311-RR-N: 020, 021, 101
 000315-RR-B: 141
 000316-RR-A: 130
 000333-RR-A: 137
 000333-RR-N: 179, 180, 182, 193
 000336-RR-N: 100
 000337-RR-N: 139
 000345-RR-N: 133
 000351-RR-A: 177
 000352-RR-N: 106
 000358-RR-N: 149
 000379-RR-N: 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 116
 000380-RR-N: 115
 000385-RR-N: 112, 199, 212
 000420-RR-N: 104
 000424-RR-N: 105, 106, 107, 108, 112, 113
 000430-RR-N: 212
 000431-RR-N: 130
 000441-RR-N: 209
 000444-RR-N: 115
 000447-RR-N: 130
 000449-RR-N: 209
 000456-RR-N: 103, 150
 000457-RR-N: 126
 000463-RR-N: 173, 177
 000475-RR-N: 134, 218, 219
 000478-RR-N: 137, 173
 000479-RR-N: 116
 000481-RR-N: 124, 230, 231
 000485-RR-N: 194
 000496-RR-N: 131
 000504-RR-N: 212
 000510-RR-N: 123, 137
 000512-RR-N: 123, 137
 000539-RR-A: 124
 000542-RR-N: 172
 000561-RR-N: 109
 000568-RR-N: 125, 126, 127, 128, 129
 000570-RR-N: 125
 000571-RR-N: 211
 000576-RR-N: 287, 299
 000588-RR-N: 122
 000607-RR-N: 102
 000619-RR-N: 129

000637-RR-N: 142
 000643-RR-N: 002
 126504-SP-N: 133
 197527-SP-N: 120
 231747-SP-N: 132
 000220-TO-N: 100

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Liquidação Arbitramento

001 - 0008730-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008730-0
 Autor: J.A.P.A.
 Réu: M.C.C.
 Distribuição por Dependência em: 08/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Execução Fiscal

002 - 0006968-69.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006968-9
 Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 08/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 57.311,49.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
 Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Execução Fiscal

003 - 0117463-44.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.117463-8
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 08/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 71.785,79.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0008566-09.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008566-8
 Autor: L.C.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.780,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 005 - 0008567-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008567-6
 Autor: H.L.M.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 006 - 0008568-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008568-4
 Autor: Y.S.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 007 - 0008569-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008569-2

Autor: M.C.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0008570-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008570-0
Autor: R.L.R.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.370,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0008571-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008571-8
Autor: N.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.560,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0008572-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008572-6
Autor: E.A.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0008573-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008573-4
Autor: C.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 8.788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0008579-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008579-1
Autor: V.L.G.
Réu: L.P.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.336,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Dissol/liquid. Sociedade

013 - 0008459-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008459-6
Autor: C.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 145.900,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

014 - 0008464-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008464-6
Autor: F.E.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 36.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

015 - 0008574-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008574-2
Exequente: T.L.B.R.
Executado: D.P.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.757,00.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

016 - 0008575-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008575-9
Exequente: H.S.M.
Executado: T.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 489,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

017 - 0008576-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008576-7
Exequente: K.G.M.E.
Executado: K.E.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 490,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

018 - 0008577-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008577-5
Exequente: R.G.B.C. e outros.
Executado: G.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 333,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

019 - 0008578-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008578-3
Exequente: S.L.A.
Executado: R.T.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 802,00.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

020 - 0008580-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008580-9
Exequente: A.C.P.J. e outros.
Executado: A.C.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 773,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

021 - 0008582-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008582-5
Exequente: R.V.A.
Executado: R.A.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.096,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

022 - 0008583-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008583-3
Exequente: F.F.S.S.
Executado: A.S.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 367,00.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Regulamentação de Visitas

023 - 0008581-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008581-7
Autor: M.P.B.
Réu: F.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

024 - 0008736-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008736-7
Réu: José Machado da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0005762-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005762-8
Indiciado: W.M.O.
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 0008722-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008722-7
Réu: Anderson Miranda Diniz
Distribuição por Dependência em: 08/06/2011.
Advogado(a): Alci da Rocha

Representação Criminal

027 - 0008732-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008732-6
Representante: Delegado de Polícia Federal
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

028 - 0008720-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008720-1
Réu: M.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008734-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008734-2
Réu: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

030 - 0008737-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008737-5
Réu: G.C.C.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

031 - 0008746-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008746-6
Indiciado: A.L.B.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

032 - 0093380-95.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093380-5
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0008725-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008725-0
Indiciado: D.F.F.B.C.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008727-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008727-6
Indiciado: I.O.P.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

035 - 0008739-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008739-1
Réu: V.R.M.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

036 - 0008740-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008740-9
Indiciado: L.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0008741-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008741-7
Indiciado: Z.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008742-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008742-5
Indiciado: J.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0008743-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008743-3
Indiciado: W.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0008744-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008744-1
Indiciado: M.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0008745-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008745-8
Indiciado: E.N.G.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0008750-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008750-8
Indiciado: F.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

043 - 0008733-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008733-4
Indiciado: J.A.M. e outros.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

044 - 0008735-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008735-9
Réu: E.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0008738-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008738-3
Réu: P.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

046 - 0008751-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008751-6
Réu: Sebastião Santana Etelvino
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0007782-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007782-2
Indiciado: C.M.M.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0008724-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008724-3
Indiciado: S.M.T.D.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0008726-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008726-8
Indiciado: L.C.M.S.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

050 - 0008721-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008721-9
Réu: L.C.M.S.
Distribuição por Dependência em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

051 - 0008748-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008748-2
Indiciado: J.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0008749-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008749-0
Indiciado: M.G.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal Competên. Júri

053 - 0010959-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010959-2

Indiciado: A.A.S.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010996-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010996-4

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0026309-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026309-0

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0032302-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032302-7

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0051805-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051805-5

Indiciado: F.R.N.M.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0053036-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053036-5

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0053410-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053410-2

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0058693-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058693-6

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0059604-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059604-2

Indiciado: J.V.C.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0064597-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064597-1

Indiciado: L.C.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0066639-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066639-9

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0066816-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066816-3

Indiciado: G.R.S.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0066950-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066950-0

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0079051-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079051-0

Indiciado: E.P.S.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0085252-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085252-6

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0096592-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096592-2

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0097715-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097715-8

Indiciado: I.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0102125-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102125-0

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0102126-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102126-8

Indiciado: N.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0103068-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103068-1

Indiciado: E.C.L.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0103796-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103796-7

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0112588-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112588-7

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0115183-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115183-4

Indiciado: J.F.S.S.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0115536-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115536-3

Indiciado: E.O.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

077 - 0116678-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116678-2

Indiciado: J.D.P.A.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0117109-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117109-7

Indiciado: J.E.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0129745-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129745-2

Indiciado: L.L.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0141244-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0147673-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147673-4

Indiciado: M.G.S.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0149861-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149861-3
Indiciado: E.B.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0155255-61.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155255-7
Indiciado: M.C.S.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0157061-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157061-7
Indiciado: W.A.B.
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0157261-41.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157261-3
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0161921-78.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161921-6
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0164113-81.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164113-7
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0173405-90.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173405-6
Indiciado: J.P.N.
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0173481-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173481-7
Indiciado: D.B.
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0178380-58.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178380-6
Indiciado: R.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0182301-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182301-4
Indiciado: J.N.D.S.
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0182672-52.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182672-8
Indiciado: A.C.A.
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

093 - 0114830-60.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114830-1
Réu: Edilson de Oliveira
Transferência Realizada em: 08/06/2011. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

094 - 0008719-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008719-3
Réu: José Santiago Diniz
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

095 - 0178351-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178351-7
Autor: Eduardo Daniel Lazarte Morón - Delegado de Polícia
Réu: Jose Naldo Domingos da Silva
Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Apreensão em Flagrante

096 - 0007898-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007898-6
Infrator: S.B.S.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

097 - 0003509-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003509-3
Indiciado: F.V.G.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011. Transferência Realizada em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória

098 - 0007695-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007695-6
Réu: Joelson de Araujo de Oliveira
Transferência Realizada em: 08/06/2011. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
DIA 04/08/2011, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

099 - 0008172-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008172-5
Réu: Geanilton Nunes Reis
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

100 - 0064999-14.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064999-9
Autor: D.W.C.O.
Réu: S.W.B.

Despacho: 01- Da análise dos autos verifica-se que restou acordado que o requerido pagaria, a título de alimentos para o menor com o montante de um salário mínimo mensal, além de arcar com as mensalidades escolares destes.02- À fl. 70, o alimentando informa que o alimentante não cumpre com esta última obrigação, estando em atraso com as mensalidades escolares. 03- Intimado pessoalmente para cumprir a obrigação, o executado quedou-se inerte, razão pela qual pugna o exequente pela aplicação das sanções cabíveis, na forma do art. 461 do CPC. 04- Pelo que se infere dos autos, o devedor, de maneira injustificada vem se furtando da obrigação alimentar para com seu filho. Mister se averbar ser a obrigação alimentar de natureza inarredável ao contexto das obrigações civis, importando um dos mais contundentes deveres neste âmbito. 05- Não é demais lembrar que as últimas reformas processuais inauguram no sistema processual vigente uma série de procedimentos tendentes à efetivação do direito ** AVERBADO ** material,prevendo que o juiz poderá conceder tutela específica ou mesmo determinar a conversão em perdas e danos. 06- Mesmo devidamente intimado, o executado não purgou a mora ou oferecer

qualquer justificativa plausível. No caso dos autos, mormente ante à data da dívida, entendo não restar outra saída senão a conversão da obrigação em perdas e danos, já que o devedor se mostrou renitente ao cumprimento voluntário da obrigação, desobedecendo a ordem imposta (fl. 104). 07- Assim, determino a intimação da exequente para que comprove o débito total com as mensalidades escolares vencidas do menor, a fim conversão em indenização da forma preconizada no art. 461, § 1º do CPC. 08- Sem prejuízo da providência acima, intime-se o executado, pessoalmente, da forma anteriormente determinada (fl. 100-v), para que cumpra a obrigação a que se obrigou por sentença, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). 09- Cumpra-se 10- Expedientes necessários. ** AVERBADO ** Boa Vista-RR, 02/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

Cumprimento de Sentença

101 - 0182157-17.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182157-0
Autor: D.W.C.W.
Réu: S.W.B.
Despacho: 01- Arquivem-se, nos termos da sentença de fls. 43/44. Boa Vista-RR, 02/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

Divórcio Litigioso

102 - 0219904-64.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219904-0
Autor: P.L.G.M. e outros.
Despacho: 01- Tendo em vista a suspensão do exercício profissional do advogado da parte autora, Dr. Warner Velasque Ribeiro, intime-se esta pessoalmente, para em cinco dias, constituir novo advogado nos autos. Boa Vista-RR, 02/06/2011. Bruno RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Yngryd de Sá Netto Machado

Inventário

103 - 0065516-19.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065516-0
Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.
Réu: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.
Despacho: Ato Ordinatório. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 456 para comparecer neste cartório para receber documentação autenticada conforme pedido às fls. 256. Boa Vista -RR, 07/06/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

104 - 0160572-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160572-8
Autor: Catiana Gonsalves da Costa
ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Certifico e dou fé que designei para as datas abaixo discriminadas para realização do leilão. 1º leilão - 04/07/2011 às 11:30hs. 2º leilão - 25/07/2011 às 11:30hs. Boa Vista - RR, 07/06/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

2ª Vara Cível

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

105 - 0096308-19.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096308-3
Autor: E.R.
Réu: M.T.C.
Final da Decisão: (...) Forte nesse entendimento, determino a penhora do valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos proventos da executada, o que deverá ser feito mediante ofício à repartição pública na

qual ela trabalha, devendo constar no ofício que o valor da penhora deverá ser depositado mensalmente, em conta judicial no Banco do Brasil, que assegure a atualização monetária do depósito, até que seja integralizado o valor do débito, bem como o órgão empregador deverá comprovar perante este juízo, mensalmente, o valor do depósito efetuado. O credor, de seu turno, deverá informar mensalmente o valor da dívida, com o abatimento respectivo, ficando suspensa, no período do pagamento, a incidência de juros. Com a comprovação do primeiro depósito, intime-se a devedora para embargos. Diligências necessárias. Int. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

106 - 0096802-78.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096802-5
Autor: Idelberto Lima Ramalho Filho

Réu: o Estado de Roraima
I. Defiro o pedido de fls. 176; II. Libere-se o bem informado nas fls. 176; III. Após, informe o exequente o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista/RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

107 - 0132208-92.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132208-6
Autor: Rosângela Cavalcante de Souza

Réu: o Estado de Roraima
I. Certifique-se a Escrivania em que fase processual se encontra os Embargos; II. Após, retornem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, 06/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0187348-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187348-0

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Francisco das Chagas Libório
I. Honorários em 10% salvo embargos; II. Informe o valor atualizado da demanda, bem como o que entender de direito; III. Int. Boa Vista/RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

109 - 0019118-82.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019118-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.
I. Remarque a data para realização do leilão; II. Intime-se o executado por edital; III. Int. Boa Vista, 06/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Rosa Leomir Benedettigonçalves

110 - 0093180-88.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093180-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.
Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

111 - 0100092-67.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100092-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Múltiplas Com Ltda e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 20/07/2011 às 10:00 horas. .
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Petição

112 - 0128202-42.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128202-5
Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima
I. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a

autuação continua indicando ordinária; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho para apreciação do pedido de fls. 168; IV. Int. Boa Vista/RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

113 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Autor: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo apresentado, fls. 1465/1473; II. Int. Boa Vista/RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, Mivanildo da Silva Matos, William de Araújo Falcomer dos Santos

114 - 0102626-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102626-7

Autor: Sinfitter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr

Réu: o Estado de Roraima

I. Deixarei para analisar o pedido de fls. 310 quando tiver pedido inicial de cumprimento de sentença; II. Int. Boa Vista, 06/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

115 - 0108352-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108352-4

Autor: Mário Porcaro

Réu: Departamento de Transito do Estado de Roraima

I. Em atenção a certidão cartorária, fls. 212, verso, desentranhem-se o ofício de fls. 210, juntado-os nos autos da execução nº 08 182619-9; II.; Retornem os autos, ao arquivo, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Janaina Debastiani, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0160166-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160166-9

Autor: Regina Lúcia Oliveira do Amaral

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que a parte beneficiária da Justiça Gratuita, torno sem efeito o despacho de fls. 161, bem como todos os autos decorrentes, praticados com fulcro nele; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, 06/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

5ª Vara Cível

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

117 - 0134849-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134849-5

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Taciana Martins Rodrigues

Despacho: Tendo em vista a ação ter sido julgada procedente e o veículo não ter sido localizado, a questão pode ser resolvida em perdas e danos. No entanto, deve ser feita em ação própria. Arquive-se. Boa Vista, 01/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Diego Lima Pauli, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, João Alves Barbosa Filho, Marcos Antônio C de Souza, Silvana Borghi

Gandur Pigari, Sivirino Pauli

118 - 0157386-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157386-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maderic Madeira Industrial e Comercio Ltda e outros.

Despacho: Esclareça a parte autora quanto ao pólo passivo da demanda. Intimem-se as partes para que especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias. Designo o dia 19 / 07 / 2011, às 10:30h, para a realização da audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 01/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto

Cautelar Inominada

119 - 0001731-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001731-7

Autor: C.P.A.L.

Réu: E.A.R.L.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 30/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Cumprimento de Sentença

120 - 0006038-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006038-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Aurea Matias de Oliveira e outros.

Despacho: Intime-se a parte executada, via DJE, na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 30/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Vilma Oliveira dos Santos

Embargos À Execução

121 - 0163897-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163897-6

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: o Ministerio Público do Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre a existência do acordo mencionado na fl. 188v, devendo acostar aos autos os termos do acordo. Boa Vista, 30/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Exec. Título Judicial

122 - 0165783-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165783-6

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Targino Carvalho Peixoto

Despacho: 1. Defiro (fls. 253 e 256). 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 259/262. Boa Vista, 30/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

123 - 0007518-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007518-0

Autor: E.A.L.

Réu: S.A.C.L.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto do art. 103, §4º do Provimento / CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 27/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Rogério Ferreira de Carvalho

124 - 0007519-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007519-8

Autor: B.B.S. e outros.

Réu: M.L.P.F.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/05/2011. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Paulo Luis de Moura Holanda

125 - 0007527-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007527-1

Autor: B.F.S.

Réu: V.V.L.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

126 - 0007562-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007562-8

Autor: B.F.S.

Réu: J.A.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

127 - 0007566-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007566-9

Autor: C.I.A.M.S.

Réu: N.K.M.B.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

128 - 0007567-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007567-7

Autor: B.F.S.

Réu: J.A.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

129 - 0007568-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007568-5

Autor: B.V.S.

Réu: D.C.M.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto do art. 103, §2º do Provimento / CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 27/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Silva Santiago

Procedimento Ordinário

130 - 0138038-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo

Réu: Expresso Roraima Ltda e outros.

Sentença: ... Por estas razões, homologo o acordo realizado entra as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Daniela da Silva Noal, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Johnson Araújo Pereira, Paulo Sérgio de Souza, Públío Rêgo Imbiriba Filho

131 - 0146786-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146786-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: 1. Os advogados têm legitimidade e interesse para, em nome próprio, propor a execução dos honorários fixados na sentença. Assim, faculto à parte exequente efetuar a correção do pólo ativo da execução de honorários. 2. A parte autora / executada possui advogados constituídos nos autos, não havendo necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC. 3. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 4. Defiro o pedido de penhora on line. 5. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 6. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 7. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 26/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Michelle Conde Vieira, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

132 - 0157375-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiane Martins Kimak

Despacho: A cognição e a execução da sentença fazem parte do mesmo processo, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Manifeste-se o autor requerendo o que entender cabível. Boa vista, 01/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Helaine Maise de Moraes França

133 - 0179592-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Com o trânsito em julgado, incide a eficácia preclusiva da coisa julgada, que impede o acolhimento do requerimento de nulidade (CPC, art. 474). Intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Efetuar a inclusão do advogado indicado na fl. 109 no cadastro do Siscom. Boa Vista, 02/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

134 - 0182387-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros.

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar as rés ao pagamento de R\$ 14.439,93 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos). Como se trata de ilícito contratual e o autor apresentou valor atualizado, os juros e a correção monetária são devidos a partir da citação. Condeno as rés ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas, archive-se. Boa Vista, 01/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

6ª Vara Cível

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Rachel Gomes Silva

Cumprimento de Sentença

135 - 0007910-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007910-0

Autor: Maria Iracélia Linhares Sampaio

Réu: Francisco de Souza Cruz

FINALIDADE: Conforme portaria 06/2010, informo o Dr. Mauro Silva de Castro, OAB/RR 210, que os autos encontram-se em cartório para carga no prazo de 30 dias ** AVERBADO **

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota

136 - 0114363-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114363-3

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a

Réu: S de Araújo Xaud e outros.

FINALIDADE: Conforme portaria 06/2010, informo o Dr. Rodolpho Morais, OAB/RR 269, que os autos encontram-se em cartório para carga no prazo de 30 dias ** AVERBADO **

Advogados: Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

137 - 0123324-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123324-4

Autor: Súlío de Freitas

Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

FINALIDADE: Conforme portaria 06/2010, informo o Dr. Marcelo Bruno Gentil, OAB/RR 333-A, que os autos encontram-se em cartório para carga no prazo de 30 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Messias Gonçalves Garcia, Rogério Ferreira de Carvalho, Tanner Pinheiro Garcia

7ª Vara Cível

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

138 - 0001596-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001596-2

Autor: Jonas Pereira de Andrades e outros.

DECISÃO. Com espeque na certidão supra, remetam-se os autos ao incluíto juízo da 1ª Vara Cível, tendo em vista a prevenção operada. Baixa na distribuição. P.I. Boa Vista, 01º de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

139 - 0124437-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124437-3

Autor: C.E.J.P.

Réu: S.T.L.

DESPACHO. 1. Havendo inadimplemento por parte do devedor de alimentos, cabe ao credor promover a execução da forma dos arts. 732 e seguintes do CPC. Desta forma, indefiro o pedido retro, facultando à autora a execução dos alimentos da forma da lei processual. 2. Quanto aos demais pedidos, consta à fl. 195 que o requerido foi dispensado do seu emprego. Assim, defiro, por enquanto o que consta do item 4 da cota ministerial de fl. 207. Cumpra-se. 3. Intime-se a parte autora. Boa Vista, 01º de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

140 - 0189283-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B.

DESPACHO. (...) 7. Intime-se a parte autora, pessoalmente da data do exame, bem como o requerido, por meio de carta, com aviso de recebimento, da forma do despacho de fl. 189. 8. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

Inventário

141 - 0000735-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000735-7

Autor: Rosana Saraiva de Alencar

Réu: Eduardo Saraiva de Alencar e outros.

DESPACHO. Defiro a cota ministerial. Intimem-se. Boa Vista, 01º de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

142 - 0001804-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001804-0

Autor: Valdineide Souza da Silva

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão retro (fl.37) e considerando que os autos ali mencionados foram despachados em primeiro lugar, determino sejam os presentes redistribuídos ao juízo da 1ª Vara Cível, inclusive para análise de eventual litispendência. Boa Vista, 01º de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Cautelar Inominada

143 - 0079061-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079061-9

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "Isso posto, extingo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Requerente. Sem custas. Fixo honorários sucumbenciais, em face do princípio da causalidade, em desfavor da Fazenda Pública, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I." Boa Vista, 02 de junho de 2011. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes

Execução Fiscal

144 - 0093340-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093340-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 158; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido na petição de fls. 158; Boa Vista, 06 de junho de 2011. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória

Vara Itinerante

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Dissol/liquid. Sociedade

145 - 0002619-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002619-1

Autor: A.R.C. e outros.

Diga a autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Execução de Alimentos

146 - 0015368-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015368-2

Exequente: D.S.M.A. e outros.

Executado: E.S.A.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0015963-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015963-0

Exequente: D.D.M.S.

Executado: V.S.S.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0000636-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000636-7

Exequente: A.K.N.L.

Executado: A.A.L.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 3 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Separação Consensual

149 - 0170031-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170031-3

Autor: J.M.B. e outros.

Expeça-se formal de partilha. Intimem-se as partes para regularizar a situação do imóvel, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 3 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

1ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

150 - 0010081-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010081-5

Réu: Wellington Gentil Pereira

Autos à disposição do advogado em cartório.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Gerson Coelho Guimarães, Juberli Gentil Peixoto

151 - 0010178-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/09/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

152 - 0010842-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010842-0

Réu: Jairo Marcelo Albuquerque de Souza e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0014488-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014488-8

Réu: José da Mata Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota

154 - 0026246-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026246-4

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 246/248, e determino o arquivamento dos autos em decorrência da não comprovação de autoria delitiva, assim não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0026269-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026269-6

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 313/316, e determino o arquivamento do presente feito em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0026352-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026352-0

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 218/221, e determino o arquivamento do presente feito em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0037283-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037283-4

Réu: Pedro Pinho de Souza

Sessão de júri ADIADA para o dia 17/10/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0061668-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061668-3

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 177/179, e determino o arquivamento do presente feito em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

À Defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Quedando-se silente a defesa, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública para assistir o réu. 08/06/2011. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

160 - 0100524-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100524-6

Réu: Cleuto Braga de Oliveira

Sessão de júri ADIADA para o dia 10/10/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0118926-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118926-3

Réu: Edson Ferreira de Sousa

Intimação do advogado ALCI DA ROCHA para apresentação das alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal. Quedando-se silente a defesa, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública, para assistir o réu. 08/06/2011. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alci da Rocha

162 - 0123429-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123429-1

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 143/144, e determino o arquivamento do presente feito em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0155254-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155254-0

Réu: Sandro Roberto dos Santos Furtado

Audiência ADIADA para o dia 01/07/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

164 - 0155960-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155960-2

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 73/75, e determino o arquivamento do presente feito em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0197464-11.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197464-3
Indiciado: A. e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 18/08/2011 às 08:00 horas.
Advogados: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro

166 - 0205581-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205581-2

Réu: Erihan David de Carvalho Bezerra
Autos à disposição do advogado em cartório.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

167 - 0002905-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002905-6

Réu: Clenilton Costa Santos
Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta em consonância com o que dispõe o artigo 414 do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para IMPRONUNCIAR o acusado CLENILTON COSTA SANTOS, da imputação prevista no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CP, ressalvando, no entanto, a possibilidade de ser instaurada nova ação penal contra o acusado diante de novas provas, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. Por consequência, com fundamento no art. 81, parágrafo único, do CPP, determino a remessa dos autos ao Juízo competente para processar e julgar o delito previsto no art. 288, parágrafo único, do CP. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Distribuidor. Sem custas. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0002907-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002907-2

Réu: Francisco dos Santos da Silva
Despacho: Vistas (...) à Defesa (...) na fase do art. 422 do CPP. Boa Vista, 11/05/2011. (...) Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

169 - 0219497-58.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219497-5

Réu: José Lucas Silva Filho
Sessão de júri ADIADA para o dia 27/10/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0012993-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012993-0

Réu: Paulo Jose Soares da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/06/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

171 - 0187371-86.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187371-2

Réu: Vanderlan Farias Peres
DESPACHO; Redesigno a presente Sessão de Julgamento para o dia 03 de agosto de 2011, às 14h30min. REquisite-se o Conselho Permanente.Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.
Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

172 - 0022635-61.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022635-2

Réu: Pedro Luis de Souza
Intime-se o réu na pessoa de seu advogado para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

173 - 0195357-91.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195357-1

Réu: Raimundo Nonato Trindade
Vistos etc...Desta forma, com fundamento no artigo 382, do Código de Processo Penal, reconheço dos Embargos Declaratório, posto que tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento, por entender que no caso concreto não existe omissão ou contradição na sentença prolatada por este Juízo Criminal Especializado. Jarbas Lacerda de Miranda- Juiz de Direito Titular

Advogados: Fernando da Cruz Matos, James Marcos Garcia, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Messias Gonçalves Garcia, Rogéria Lopes Nogueira Barros, Tanner Pinheiro Garcia

174 - 0203449-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203449-4

Réu: Otavio Cordeiro
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Carta Precatória

175 - 0016942-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016942-3

Réu: Jose Maria Brandao Cunha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

176 - 0023830-81.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza
Intime-se o réu na pessoa de seu advogado para apresentar alegações finais.

Advogados: José Luciano Henriques de M. Melo, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Petição

177 - 0007455-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007455-5

Réu: João Batista Leonel
DECISÃO(...) Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA ao acusado, vez que ao DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA de JOÃO BATISTA LEONEL, vislumbrei os requisitos da medida extrema de constrição da liberdade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Pereira da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

178 - 0016936-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016936-5

Réu: Francinete Pereira da Silva e outros.
Despacho: Intimem-se os advogados da acusadas, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

**Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa**

Execução da Pena

179 - 0068992-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068992-0

Sentenciado: Sebastião Erimar Batista Macedo

Audiência ANTECIPADA para o dia 21/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

180 - 0083089-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083089-4

Sentenciado: Jocelino da Silva Castro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

181 - 0087118-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087118-7

Sentenciado: José Augusto Pereira da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

182 - 0089795-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089795-0

Sentenciado: Alhir dos Santos Penas

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

183 - 0089816-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089816-4

Sentenciado: Antônio Silva Melo

Audiência ANTECIPADA para o dia 16/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

184 - 0094043-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094043-8

Sentenciado: Antonio Airon Oliveira da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 16/06/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

185 - 0094056-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094056-0

Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão

Audiência ANTECIPADA para o dia 28/06/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

186 - 0100188-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do artigo 122 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de prisão domiciliar: Acolho cota Ministerial, a qual adoto como razão de decidir. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar da reeducando GLAUDMAR BARBOSA DE MELO, nos termos do artigo 117 da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 0108490-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108490-2

Sentenciado: Maycon de Carvalho Barbosa

Audiência ANTECIPADA para o dia 28/06/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

188 - 0129197-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129197-6

Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/06/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

189 - 0132550-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132550-1

Sentenciado: Remy Sutério da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

190 - 0134054-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134054-2

Sentenciado: Deivid Pereira Nunes

Audiência ANTECIPADA para o dia 21/06/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

191 - 0134067-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134067-4

Sentenciado: Francisco Edenilson Braga

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMIABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do artigo 122 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de saída temporária: DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), conforme o parecer ministerial de fls. (319/320), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária, também atende a este requisito objetivo: 09/06 a 15/06/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

192 - 0134097-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134097-1

Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues

Audiência ANTECIPADA para o dia 30/06/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mauro Silva de Castro

193 - 0152703-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152703-9

Sentenciado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

Audiência ANTECIPADA para o dia 21/06/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

194 - 0154786-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154786-2

Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMIABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando ANTONIO MACÊDO DOURADO, nos termos do artigo 122 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Walber David Aguiar

195 - 0182867-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182867-4

Sentenciado: Roberto Coutinho Josua

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 7.420/2010, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0184027-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184027-3

Sentenciado: Mairo Ribeiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0184033-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184033-1

Sentenciado: Jaciel de Jesus Mineiro Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 28/06/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

198 - 0189365-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189365-2

Sentenciado: Arnaldo Marques da Costa

Audiência ANTECIPADA para o dia 05/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0213253-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213253-8

Sentenciado: Helder Grey Souza de Magalhaes

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMIABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando ANTONIO MACÊDO DOURADO, nos termos do artigo 122 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de saída temporária: Oficie-se ao estabelecimento prisional para que somente determine a saída temporária doreeducando: 1 - obtenha o parecer favorável e 2 - o comportamento seja bom. Sob pena de responsabilidade. DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos

termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), conforme o parecer ministerial de fls. (167/170), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária, também atende a este requisito objetivo: 09/06 a 15/06/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Nelson Vieira Barros

200 - 0213290-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213290-0

Sentenciado: Luiz da Silva Nascimento

Audiência ANTECIPADA para o dia 30/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0223797-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223797-2

Sentenciado: Manoel Teofilo Ribeiro Mafra

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)(...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa vista/RR, 08/06/2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

202 - 0001883-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001883-6

Sentenciado: Antonio Jorge Nunes Cavalcante

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Suely Almeida

203 - 0002056-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002056-8

Sentenciado: Elenny da Rocha Linhares

Audiência ANTECIPADA para o dia 30/06/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0003120-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003120-1

Sentenciado: Madison de Oliveira Vasconcelos

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando ANTONIO MACÊDODOURADO, nos termos do artigo 122 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de transferência, deixo de apreciar momentaneamente. Acolho o último parágrafo da cota ministerial de fl. 61, proceda-se como requerido. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

205 - 0003140-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003140-9

Sentenciado: Piter Anderson Silva de Santana

Audiência ANTECIPADA para o dia 16/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0005053-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005053-2

Sentenciado: Natanael da Conceição Azevedo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 18 (dezoito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)(...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa vista/RR, 08/06/2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

207 - 0000998-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000998-1

Sentenciado: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira

Decisão: "... No presente caso, o reeducando adveio a esta unidade por conta de guia de execução provisória (fls. 03), cujo o processo de conhecimento encontra-se em fase recursal (documento que acompanha esta decisão). Verifica-se que o reeducando já cumpriu toda a reprimenda imposta na guia em regime fechado (fls. 30). Nesse passo, tenho que não é mais possível manter o reeducando preso, pois esgotada a atribuição concedida na guia provisória. Todavia, por conta da fase recursal, entendo que compete ao Tribunal de Justiça a manifestação acerca da manutenção da prisão, inviabilizando a aplicação, desde logo, do artigo 109 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Assim, oficie-se com urgência ao relator do recurso de

apelação criminal, com cópia desta decisão e das folhas 02, 03, 29 e 30. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/2011. Eduardo Messaggi Dias, juiz Substituto - 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

208 - 0099595-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099595-9

Réu: Janderson Williams Alves Viana

PUBLICAÇÃO: CIENCIA DA DEFESA PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2011, ÀS 10:35HS

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

209 - 0156080-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156080-8

Réu: Frank Rander Mendes de Almeida

Intimar o réu na pessoa de seu advogado para apresentar alegações finais.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

210 - 0157791-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157791-9

Réu: Sonia Vieira de Farias

PUBLICAÇÃO: CIENCIA DA DEFESA PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2011, ÀS 10:10HS

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

211 - 0204132-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204132-5

Réu: Daniel Barauna Magalhães e outros.

PUBLICAÇÃO: CIENCIA DAS PARTES PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2011, ÀS 11:20HS

Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

Petição

212 - 0002487-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002487-3

Indiciado: A.C.L.C.F.

PUBLICAÇÃO: CIENCIA DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2011, ÀS 11:00HS

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

213 - 0014500-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014500-0

Réu: Francisco das Chagas Alves Mourão

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0036772-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036772-7

Réu: Marcos Cesar da Costa Amorim

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLÓ - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARCOS CÉSAR DA COSTA AMORIM, brasileiro, solteiro, nascido aos 05.04.1973, natural de Boa Vista/RR, filho de Sebastião Corrêa de

Amorim e Maria José da Costa Amorim, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 036772-7, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de MARCOS CÉSAR DA COSTA AMORIM, incurso nas penas do art. 302, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.503. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO. Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU MARCOS CÉSAR DA COSTA AMORIM, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Inquérito Policial

215 - 0006946-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006946-6

Réu: M.P.M.A. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE JULHO DE 2011 às 09h40min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

216 - 0016216-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016216-2

Réu: Francisco Rodrigues de Assis

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE JUNHO DE 2011 às 09h55min.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

217 - 0007661-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007661-8

Indiciado: R.C.N. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

218 - 0128427-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128427-8

Indiciado: M.R.P.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE JULHO DE 2011 às 09h45min.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Representação Criminal

219 - 0148046-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148046-2

Representante: Ministério Público Federal

Representado: Clovis Melo de Araújo e outros.

Sentença: Embargos de declaração não aceitos. (...) DESTA FEITA, POR ESTAREM AUSENTES OS REQUISITOS CONSTANTES NOS ARTIGOS 382 E 619 DO CPP, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS POR NAO HAVER NA SENTENÇA AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSAO (...) BOA VISTA, 08/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Advogados: Antônio Corrêa Júnior, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hélio Furtado Ladeira, Leonildo Tavares Lucena Junior, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maryvaldo Bassal de Freire, Patrícia Carrilho Corrêa, Teodora Carrilho Corrêa

Termo Circunstanciado

220 - 0001674-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001674-7

Indiciado: G.P.

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu

proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Aquisição e confecção de 150 camisetas em prol da educação ambiental, no prazo de 120 dias, com dizeres, formato, modelo, cores e demais dados a serem fornecidos pela Promotoria do Meio Ambiente do Ministério Público de Roraima, a qual se incumbirá de receber todo o material e efetuar a distribuição. Deverá ser adotado como padrão mínimo a camiseta de malha de fio 30x1, cor branca, nos tamanhos P, M e G, com impressão de mensagem ambiental, nos termos da indicação supra. Após a entrega do material ao MP o autor do fato deverá juntar aos autos certidão da entrega do material, com as respectivas notas fiscais. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Encaminhem-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento da Transação Penal. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

221 - 0128770-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128770-1

Réu: Terezinha Silvestre Ferreira

PUBLICAÇÃO: PROCESSO 1669 2011

Despacho: AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, PARA O DIA 05/07/2011 ÀS 08:30 HORAS. PRESIDENTE DUTRA-MA, 11/03/2011. JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA TITULAR DA 2ª VARA.

Advogado(a): Yara S. Batista de Macedo

222 - 0171399-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171399-3

Réu: Fabio Williams Gomes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0205015-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205015-1

Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo e outros.

Decisão: "Indevida a permanência destes Autos neste Juízo diante da conexão para com os Autos originais, inobstante o amparo da Certidão de fls. 164 que resta incabível neste caso particular de desmembramento, motivo pelo qual declino da competência em favor da 5ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do artigo 76, III, do Código de Processo Penal, por analogia. Dê-se baixa e encaminhe-se." Boa Vista, RR, 8 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

224 - 0001585-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001585-5

Réu: D.O.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

225 - 0007750-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007750-9

Indiciado: W.S.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da manutenção da prisão em flagrante e à míngua de motivação para a decretação da prisão preventiva, RELAXO a prisão do Indiciado WANDERLAN DOS SANTOS, nos termos do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Oficie-se ao Sr. Delegado Geral com cópia desta decisão e da certidão de fls. 33, dando notícia do descumprimento de dispositivo processual para as providências que entender necessárias. Após, ao Ministério Público

tendo em vista o presente Inquérito já encontrar-se relatado, como se vê de fls. 21. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

226 - 0010242-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010242-3

Réu: Islone Coelho da Silva

Sentença: (...)Desse modo, o veredicto dos Jurados foi a condenação do réu por homicídio qualificado, art.121, § 2º, inciso IV, do CPB, julgando procedente o pedido... Em face do exposto fixo a pena-base do acusado ISLONE COELHO DA SILVA em 16 (dezesesseis) anos de reclusão. Existem duas atenuantes, a menoridade e a confissão, motivo por que reduzo a pena em nove meses para cada circunstância. Não há agravantes, causas de diminuição e nem de aumento de pena, razão pela qual torno-a definitiva em 14 anos e 06 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, sendo esta reprimenda necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime... Sentença publicada em plenário, ocasião em que dou as partes presentes por intimadas. Sala de sessões do Tribunal do Júri, funcionando no Auditório do Júri Popular da Faculdade Cathedral - Espaço da Cidadania Des.Almiro Padilha, nesta cidade de Boa Vista/RR, quarta-feira, 08/06/2011. Juiz Breno Coutinho-Presidente do Tribunal do Júri.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0039568-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva

Despacho: 1.Em vista do pedido de fl.363, agradeço a deferência do advogado Dr. Mauro Castro, mas este Mutirão foi instalado para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, motivo pelo qual designo o Dr. Gerson Coelho para fazer a defesa da ré. 2.Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011. Juiz Breno Coutinho-Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

228 - 0186510-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186510-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva

Despacho: Intime-se a defesa (fl. 284) para alegações finais. Boa Vista, 07/06/2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

229 - 0197359-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197359-5

Réu: Antônio de Matos Neto

Despacho: Intime-se, via DJE, o advogado Roberto Guedes de Amorim, para alegações finais. Publique-se. Boa Vista, 06 de junho de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Militar

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Inquérito Policial

230 - 0214521-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214521-7

Indiciado: J.S.S.

Decisão: (...)Adoto como razões do presente "decisum" a laboriosa

manifestação ministerial de fls. 153/154, a qual bem explicitou que, em tese, o local do fato está sujeito à Administração Militar. Assim, não acolho a exceção. Publique-se. Intime-se (ciência) ao MP. Após, CLS. Boa Vista, quarta-feira, 08/06/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal - Tribunal do Júri e Justiça Militar
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Mandado de Segurança

231 - 0208289-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208289-9

Autor: Cleodson Silva dos Santos

Réu: Gleisson Vitoria da Silva

Sentença:(...)Portanto, reconheço o direito líquido e certo aduzido, razão pela qual concedo parcialmente a segurança, determinando, definitivamente, a anulação de todos os atos da sindicância nº 001/2008, posteriores ao não recebimento da defesa apresentada pelo impetrante em 09/02/09 (fls. 20/21). Nesta senda, está proibida a execução da prisão de 10 dias, bem como desconsiderada qualquer anotação negativa, nos assentos funcionais do impetrante, decorrente da referida sindicância, a qual pode, no interesse da administração, ter ulterior e regular processamento.(...)Sem custas e honorários.Intime-se o impetrado para imediato cumprimento desta ordem.Ciência ao órgão ministerial.Publique-se.Demais expedientes.Transitando o julgado em definitivo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.Boa Vista, quarta-feira, 08 de junho de 2011.Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da 2ª Vara Militar - 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

232 - 0007801-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007801-0

Autor: I.C.B.F.

Criança/adolescente: G.B.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

233 - 0007897-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007897-8

Infrator: B.C.N. e outros.

Decisão: Liminar concedida. Desinternação deferida.Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crimes Ambientais

234 - 0181692-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181692-7

Indiciado: F.A.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE ASSIS SILVA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

235 - 0163758-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163758-0

Indiciado: C.A.M.P.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINEU ANIBAL MANSO PERDIZ, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Antes, porém, cumpra-se o requerido pelo Ministério Público à fl. 79, item "b". Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0168674-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168674-4

Sentenciado: Oziel da Silva Barros

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a OZIEL DA SILVA BARROS, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 69, e com respaldo no art. 89, §3º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0169866-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169866-5

Indiciado: H.O.S.

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal (fls. 14, 63 e 71), REVOGO o benefício concedido ao AF, HIVÂNIO OLIVEIRA SOUZA, em consonância com o parecer Ministerial, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Além do mais, depreende-se que este Juízo é incompetente para analisar os ulteriores termos do presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de lançar diligências incompatíveis com o sistema dos Juizados Especiais, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0173966-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173966-7

Indiciado: R.C.S.

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal (fls. 16 e 24), REVOGO o benefício concedido ao AF, RONALDO CAETANO DE SOUZA, em consonância com o parecer Ministerial, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Além do mais, depreende-se que este Juízo é incompetente para analisar os ulteriores termos do presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de lançar diligências incompatíveis com o sistema dos Juizados Especiais, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0195373-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195373-8

Sentenciado: Geovane Alves dos Santos

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo e nem comprovação da PSC estabelecida como sua condição, REVOGO o beneplácito concedido a GEOVANE ALVES DOS SANTOS, o que faço em consonância com a cota

Ministerial de fl. 93, e com respaldo no art. 89, §4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0205088-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205088-8

Sentenciado: Ronne Charles Luz de Souza

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da existência de processo com a notícia de nova infração penal praticada pelo beneficiário (docs. De fls. 86/87), e também, diante de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a RONNE CHARLES LUZ DE SOUZA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 92, e com respaldo no art. 89, §3º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0219517-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219517-0

Indiciado: A.K.A.R.

Para a caracterização da conduta típica descrita no artigo 309, CTB, é necessário que exista perigo de dano para a incolumidade pública. Nos autos não há prova de qualquer conduta geradora de risco, de modo que não há o enquadramento dos fatos descritos à hipótese da norma penal. No direito penal é preciso observar o princípio da legalidade, descrito no art. 1º, CPB, segundo o qual "não há crime sem lei anterior que o defina". Correta a observação feita pelo Ministério Público de que a simples conduta de dirigir sem habilitação caracteriza apenas a infração administrativa tipificada no art. 162, inc. I, CTB, que enseja aplicação de multa e apreensão do veículo. Portanto, atípica a conduta praticada pela ré. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 6 de junho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0219965-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219965-1

Indiciado: W.L.A.

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal (fls. 34, 43 e 67), REVOGO o benefício concedido ao AF, WILLIAMS LIMA ALBUQUERQUE, em consonância com o parecer Ministerial, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Além do mais, depreende-se que este Juízo é incompetente para analisar os ulteriores termos do presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de lançar diligências incompatíveis com o sistema dos Juizados Especiais, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0221388-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221388-2

Indiciado: H.S.V.

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal (fl. 133), REVOGO o benefício concedido ao AF, HUDSON DA SILVA VIANA, em consonância com o parecer Ministerial, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Além do mais, depreende-se que este Juízo é incompetente para analisar os ulteriores termos do presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de lançar diligências incompatíveis com o sistema dos Juizados Especiais, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0221390-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221390-8

Indiciado: L.F.S.

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal (fls. 40 e 93), REVOGO o benefício concedido ao AF, LEANDRO FIGUEIREDO SIMÃO, em consonância com o parecer Ministerial, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Além do mais, depreende-se que este Juízo é incompetente para analisar os ulteriores termos do presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de lançar diligências incompatíveis com o sistema dos

Juizados Especiais, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0222398-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222398-0

Sentenciado: Ricardo Barbosa de Menezes

Para a caracterização da conduta típica descrita no artigo 309, CTB, é necessário que exista perigo de dano para a incolumidade pública. Nos autos não há prova de qualquer conduta geradora de risco, de modo que não há o enquadramento dos fatos descritos à hipótese da norma penal. No direito penal é preciso observar o princípio da legalidade, descrito no art. 1º, CPB, segundo o qual "não há crime sem lei anterior que o defina". Correta a observação feita pelo Ministério Público de que a simples conduta de dirigir sem habilitação caracteriza apenas a infração administrativa tipificada no art. 162, inc. I, CTB, que enseja aplicação de multa e apreensão do veículo. Portanto, atípica a conduta praticada pelo réu. Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 6 de junho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0222399-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222399-8

Indiciado: W.D.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLIAN DIAS COUTINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0222401-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222401-2

Sentenciado: Domicio Vicente Peixoto

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal (fls. 14, 34 e 47), REVOGO o benefício concedido ao AF, DOMICIO VICENTE PEIXOTO, em consonância com o parecer Ministerial, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Além do mais, depreende-se que este Juízo é incompetente para analisar os posteriores termos do presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de lançar diligências incompatíveis com o sistema dos Juizados Especiais, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0001765-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001765-5

Indiciado: C.J.O.M.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIO JORGE OLIVEIRA MOURA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

249 - 0169871-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169871-5

Indiciado: F.V.S.

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal (fls. 34, 43 e 67), REVOGO o benefício concedido ao AF, FRANCISCO VIEIRA SILVA, em consonância com o parecer Ministerial, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Além do mais, depreende-se que este Juízo é incompetente para analisar os posteriores termos do presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de lançar diligências incompatíveis com o sistema dos Juizados Especiais, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0185610-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185610-5

Indiciado: I.E.T.L. e outros.

Com efeito, DECLARO extinta a punibilidade de WALDIR PECCINI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 107, I, do CPB. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Ariana Silva Coelho

Ação Penal - Ordinário

251 - 0219631-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219631-9

Réu: Rinaldo Sarmento de Souza

Sentença: (...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu R.S.D.S., como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena(...)Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por a pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública (art. 43, IV, CP), pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP). (...)Condeno o réu no pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em R\$ 1.000, 00 (mil reais), nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP. Custas pelo acusado. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

252 - 0174101-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174101-0

Indiciado: R.S.M.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se audiência de instrução e julgamento em continuidade. Intime-se o réu para o interrogatório, a ofendida e a testemunha faltante a serem ouvidas, o MP e a defesa. Cumpra-se." BV, 07/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2011, às 09:00 horas

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

253 - 0223537-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223537-2

Réu: Francisco da Silva

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a Defesa. Intime-se o réu para o interrogatório. Cumpra-se, independentemente de prévia publicação." BV, 03/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/08/2011, às 09:30 horas

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0001567-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001567-5

Indiciado: F.N.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

255 - 0169878-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169878-0

Réu: João Bosco da Silva Ferreira

Despacho: "Renove-se a citação do réu, à vista da manifestação

ministerial, e nos termos o despacho de fls.97v.Cumpra-se, independentemente de prévia publicação, imediatamente.Boa Vista, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0194726-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194726-8

Indiciado: S.C.S.C.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0194745-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194745-8

Indiciado: P.A.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, nos endereços indicados, como pedido.Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 15/08/2011, às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0195818-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195818-2

Indiciado: R.A.O.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 11:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0014931-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014931-8

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento para data próxima. Intime-se a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a Defesa. Intime-se o réu para o interrogatório. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar (art.221, §2º, CPP).Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/08/2011, às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0003488-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003488-0

Indiciado: J.C.D.J.

Despacho: "À vista da certidão de fl.14, abra-se vista à DPE em defesa ao denunciado (art.396-A, §2º, do CPP), nos termos do item 3, da decisão de fl.05. Cumpra-se." BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

261 - 0015030-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015030-8

Indiciado: R.S.M.

Despacho: "Desentranhem-se os documentos de fls. 46/48, indevidamente juntados neste feito, juntando-os aos correspondentes autos de ação penal em curso. Renumerem-se e arquivem-se os presentes autos, como determinado à fl. 45.Cumpra-se." BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0008090-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008090-9

Réu: Kaio Gandhi Matos de Araujo

Despacho: "Requisite-se à DDM a imediata conclusão do IP respectivo, por encontrar-se o acusado preso, pela via mais rápida." BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Inquérito Policial

263 - 0214868-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214868-2

Indiciado: L.M.M.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, nos endereços indicados, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0219050-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219050-2

Indiciado: O.J.P.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 09:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0219329-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219329-0

Indiciado: C.A.S.R.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 10:40 horas. Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0221821-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221821-2

Indiciado: J.D.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 09:50 horas. Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0223250-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223250-2

Indiciado: A.S.F.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0223661-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223661-0

Indiciado: W.A.S.A.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva.À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e expeça-se mandado para nova tentativa de localização e intimação da ofendida, como pedido, devendo o oficial de justiça cumprir diligentemente se mister. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0449798-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449798-8

Indiciado: Z.P.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0003014-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003014-6

Indiciado: J.E.R.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista dos endereços informados pelo órgão ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 03/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 09:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0003030-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003030-2

Indiciado: D.A.L.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 07/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0007622-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007622-2

Indiciado: E.A.B.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 07/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 10:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0008932-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008932-4

Indiciado: A.F.M.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com condução coercitiva desta, como pedido. Cumpra-se." BV, 03/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 15/08/2011, às 09:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0009367-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009367-2

Indiciado: R.S.L.O. e outros.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 07/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0009638-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009638-6

Indiciado: V.T.A.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 07/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 11:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0009642-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009642-8

Indiciado: L.S.L.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 03/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 10:50 horas. Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0010986-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010986-6

Indiciado: E.M.C.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos IP. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Cumpra-se." BV, 03/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 15/08/2011, às 09:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0011900-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011900-6

Indiciado: L.G.R.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 07/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 09:40 horas. Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0012056-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012056-6

Indiciado: P.T.F.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 07/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 10:40 horas. Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0018162-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018162-6

Indiciado: R.C.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 03/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0018344-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018344-0

Indiciado: J.A.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 03/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 09:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0019094-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019094-0

Indiciado: T.P.C.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Apense-se o procedimento de Medida Protetiva em curso, correspondente a estes autos de IP, Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 03/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0000316-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000316-6

Indiciado: R.C.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 03/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 09:00 horas. Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 09:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0006102-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006102-4

Indiciado: F.S.A.P.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0008035-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008035-4

Indiciado: C.B.A.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 01/08/2011, às 09:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0008038-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008038-8

Indiciado: G.P.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 15/08/2011, às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

287 - 0015177-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015177-7

Indiciado: M.R.V.S.

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas concedidas liminarmente de proibição ao infrator de aproximar-se e de manter contato com a ofendida, de proibição de frequentar a residência da ofendida e de seus familiares e de eventual local de trabalho desta, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Custas pelo requerido.P.R.I.Cumpra-se. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

288 - 0000273-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000273-9

Indiciado: K.G.M.A.

Despacho: "Desapense-se, certificando. Intime-se o patrono para o oferecimento de defesa. Decorrido o prazo sem manifestação, vão os autos à DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida." BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

289 - 0003422-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003422-9

Indiciado: A.C.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 10:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0003512-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003512-7

Indiciado: J.A.P.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva.À vista das informações prestadas pela DPE, em defesa à vítima, e da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 09:40 horas. Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0003513-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003513-5

Indiciado: E.P.N.

Despacho: "Cumpra-se a decisão proferida no apenso." BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0003533-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003533-3

Indiciado: Â.A.V.

Despacho: "À vista das informações constantes da conclusão do Laudo Social, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 10:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0004233-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004233-9

Indiciado: W.R.V.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva.À vista da conclusão do Laudo Social, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 09:50 horas. Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0004278-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004278-4

Indiciado: R.A.S.

Sentença: (...)pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.Custas pelo ofensor.Cumpra-se.P.R.I. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM Advogado(a): Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0005904-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005904-4

Réu: Rafael Paes Pinto

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0008045-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008045-3

Autor: Antonio Jose Vieira da Costa

Sentença: (...)Destarte, ante a flagrante ocorrência da identidade de partes, de causa de pedir e de pedido, qual seja o de concessão de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, V do CPC.Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Ciência ao MP.P.R.I.Cumpra-se. BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM Advogado(a): Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0008168-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008168-3

Réu: Osmar Elias de Souza Junior

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas (...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação,

antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 07/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0008170-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008170-9

Réu: Tiago Reis

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06). Cientifique-se o Ministério Público. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

299 - 0005763-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005763-4

Réu: Marcus Roniely Vidal da Silva

Sentença: (...) Pelo exposto, à vista da perda de objeto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Junte-se cópia desta decisão aos autos de Medidas Protetivas referidos, cujo desapensamento determino. P.R.I. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

300 - 0008093-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008093-3

Autor: Bruna Pereira Gomes

Réu: Kaio Gandhi Matos de Araujo

Decisão: "Trata-se de Pedido de Prisão Preventiva já decidido, com mandado já cumprido, razão por a qual determino o desapensamento destes autos de Comunicação de Prisão e seu encaminhamento ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo", certificando nos autos principais. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

301 - 0008146-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008146-9

Autor: Kaio Gandhi Matos de Araujo

Decisão: (...) Outrossim, como ressaltado pelo órgão ministerial a circunstância de o requerente fazer uso de medicamento psiquiátricos, não autoriza o relaxamento de sua prisão, quando esta se deu para assegurar o cumprimento de medidas protetivas concedidas à vítima, para a proteção de sua vida mesmo. (...) Necessária assim a manutenção da prisão preventiva do ofensor K.G.M.D.A., para garantia da execução das medidas protetivas de urgência deferidas à vítima, na forma do art. 313, IV, do CPP, razão por a qual denego o seu pedido de revogação de sua prisão cautelar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

302 - 0008149-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008149-3

Autor: V.A.R.

Réu: E.P.N.

Despacho: (...) Outrossim, já havendo concessão de medidas protetivas em favor da querelante, acolho o pedido adicional de medida protetiva e concedo à vítima/querelante a medida protetiva adicional de proibição ao ofensor de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, na forma do art. 19, § 3º, da Lei nº 11.340/06. (...) Expeça-se Mandados de Intimação para audiência de tentativa de Conciliação, com as advertências de lei, e de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora

concedidas, notificando-o para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06). Cientifique-se o Ministério Público. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/07/2011, às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracari

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000360-RR-A: 010

000369-RR-A: 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029

000568-RR-N: 001, 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000387-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000387-5

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Marly Nunes Cruz

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 9.837,76.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

002 - 0000328-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000328-9

Réu: Antonio Pereira Santos

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000329-23.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000329-7

Réu: Adeildo Matos Rocha

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000386-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000386-7

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0010028-77.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010028-1

Indiciado: A.F.F.C.

Transferência Realizada em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

006 - 0000374-27.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000374-3
 Indiciado: E.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

007 - 0000677-75.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000677-1
 Indiciado: J.S.A. e outros.
 Transferência Realizada em: 08/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Proc. Apur. Ato Infraction

008 - 0000047-82.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000047-5
 Indiciado: P.S.B.
 Transferência Realizada em: 08/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Busca e Apreensão

009 - 0000419-31.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000419-6
 Réu: Dejene Mota do Nascimento e outros.
 Final da Decisão: "... Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão do veículo marca VOLKSWAGEM, GOL 16V PLUS 1.0 MI, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, cor BRANCA, (...), devendo o mesmo ser depositado em mãos do Requerente, que dele não poderá dispor até final do julgamento da lide. (...) Expeça-se o mandando de busca e apreensão. P.R.I. Mucajaí, 08 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Procedimento Ordinário

010 - 0001182-66.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001182-1
 Autor: Josimar Amorim
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 10:15 horas.
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

011 - 0001404-34.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001404-9
 Autor: Gilson Bispo dos Santos
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000196-78.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000196-0
 Autor: Nilson Cordeiro de Lima
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000199-33.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000199-4

Autor: Lindaura Braga Lima
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000209-77.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000209-1
 Autor: Ayssama Miguel de Carvalho
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000253-96.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000253-9
 Autor: José Maria Moraes
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000262-58.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000262-0
 Autor: Creuza Magalhães Lima
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000270-35.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000270-3
 Autor: Antônia Cleonice Ferrais Sousa
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000277-27.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000277-8
 Autor: Cleonice da Conceição Santos
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000278-12.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000278-6
 Autor: Eusani Uchôa da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000430-60.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000430-3
 Autor: Otoniel Silva Almeida
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000431-45.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000431-1
 Autor: Maria Helena Barbosa da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000432-30.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000432-9
 Autor: Maria Rita da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000482-56.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000482-4
 Autor: Rosa Caldeira Guimares
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000484-26.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000484-0
 Autor: Francinete Cruz da Silva
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000515-46.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000515-1
 Autor: Claudilemes Lima Machado
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000604-69.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000604-3

Autor: Cleudemir Alves Viana
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000605-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000605-0

Autor: Maria Luzinete Pereira do Nascimento
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000609-91.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000609-2

Autor: Maria Lindalva Santos da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

029 - 0000612-46.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000612-6

Autor: José Alves Dias
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
 Aline Moreira Trindade

Crimes Ambientais

030 - 0008815-36.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008815-5

Réu: Pedro Nel Tamayo
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000157-RR-B: 006
 000176-RR-B: 013
 000181-RR-A: 006
 000200-RR-B: 010
 000264-RR-N: 019
 000288-RR-N: 006
 000293-RR-A: 006
 000371-RR-N: 007
 000412-RR-N: 006, 007

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

001 - 0000811-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000811-8

Indiciado: F.G.R.
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0000812-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000812-6

Indiciado: R.N.N.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp. Sumarissimo

003 - 0000583-42.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000583-3

Indiciado: M.L.M.F.
 Transferência Realizada em: 08/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Evaldo Jorge Leite
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Mariano Paganini Lauria
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

004 - 0001676-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001676-6

Autor: Jose Milton da Silva
 Réu: Associação Amazônia
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000283-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000283-0

Autor: Janaina Cunha da Silva e Outros
 Réu: Enivaldo Gomes da Silva
 AVISO DE RECEBIMENTO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

006 - 0001661-52.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza
 Réu: Município de Rorainópolis
 Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, para determinar que se docotem o valor atualizado do débito a quantia correspondente às notas de ordem bancária às fls. 426 a 440, com exceção às de fls. 427 e 431, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, desde a época da última atualização. Extraia-se cópia dos autos, principalmente desta decisão, e encaminhe ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, para verificar possível irregularidade no procedimento de licitação levado a cabo pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, gestão de Otília Pinto Latge. Cistas Processuais e honorários advocatícios. arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes à base de 80% (oitenta por cento) pelo embargante e 20% (vinte por cento) pela embargada. P.R.I.
 Advogados: Clodocé Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Irene Dias Negreiro, Michael Ruiz Quara, Silene Maria Pereira Franco

Procedimento Ordinário

007 - 0008998-19.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008998-1

Autor: Oziel da Cruz do Nascimento
 Réu: Município de Rorainópolis

Aguarda resposta de ofício.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lucilêia Cunha

Vara Cível

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução Fiscal

008 - 0009372-98.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009372-6

Exequente: União Fazenda

Executado: Elida Barbosa Lopes

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

009 - 0009892-58.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009892-3

Autor: G.F.S.

Réu: E.F.O. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

010 - 0009439-63.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009439-3

Autor: N.F.M. e outros.

Decisão: "Razão assiste á requerente. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luiz do Anauá/RR, para ratificar o nome de Neudilene Freitas Melo que, em virtude da sentença de fls.19, voltará a usar o nome de solteira, isto é, NEUDILENE MOREIRA FREITAS. Em, 02/06/2011. EVALDO JORGE LEITE. JUIZ SUBSTITUTO."

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0002506-84.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002506-9

Réu: Clovis de Carvalho

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

012 - 0007050-76.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007050-4

Réu: Gildo Roque Melo e outros.

Final da Sentença: "Consoante o §5º do art. 89 da Lei 9.099/95, acolho a manifestação do presentante ministerial e declaro extinta a punibilidade de JOCIANE MARIA SILVA DE SOUZA, já qualificada. Transitada em julgado, archive-se e baixe-se, cumprindo-se as formalidades legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de junho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE.

Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007856-77.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007856-2

Réu: Antonio Nilson de Macedo Silva e outros.

Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal esposada nas alegações finais e: a) condeno ANTONIO NILSON DE MACEDO SILVA, já qualificado nos autos, à pena de detenção de um (1) mês e multa de dez (10) dias multa, à razão de um trigésimo (1/30) do saçário mínimo vigente à data do fato, a ser cumprida em regime aberto, pela prática do ilícito tipificado no art. 180, §3º, do Códigp Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à entidade pública. b) condeno SÉRGIO GOMES ROCHA, já qualificado nos autos, à pena de detenção de um (1) mês, e multa de dez (10) dias multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, a ser cumprida em regime aberto, pel aprática do ilícito tipificado no art. 180, §3º, do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à entidade pública. (...) Custas processuais pelos condenados. Intime-se, pessoalmente, os condenados e o Minis.tério Público. Intime-se o defensor. Intime-se também a vítima no endereço constante nos autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 03 de junho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca". Advogado(a): João Pereira de Lacerda

014 - 0000506-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000506-4

Réu: Fatima da Silva e Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000765-28.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000765-6

Réu: Odair Jose Cardoso e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0000764-43.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000764-9

Réu: Maria da Conceição Correa de Carvalho e outros.

Final da Sentença: "Ante o exposto, homologo o autos de prisão em flagrante dos nacionais MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA DE CARVALHO, JORGE FERNANDO SILVA E SILVA, EDIMILSON MARQUES DE SOUZA e AGENOR FILHO SILVA ALMEIDA, já qualificado nos autos. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009. Rorainópolis, 02 de junho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000769-65.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000769-8

Réu: Josildo Santos Araújo

Final da Sentença: "Ante o exposto, homologo o auto de prisão em flagrante do nacional JOSILDO SANTOS ARAÚJO, já qualificado nos autos. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009. Rorainópolis, 02 de junho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

018 - 0002407-17.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002407-0

Réu: Josias Neres de Lima

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

019 - 0000754-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000754-0

Réu: Gabriel Meller dos Santos

Final da Decisão: "Ante o exposto, nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal, acolho manifestação ministerial e revogo a prisão preventiva do acusado GABRIEL MELLER DOS SANTOS, já qualificado nos autos. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não deva permanecer preso. Recolham-se os Mandados de Prisão. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de junho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Juizado Cível

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Evaldo Jorge Leite
 Marcelo Mazur
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Mariano Paganini Lauria
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Exec. Titulo Extrajudicial

020 - 0009228-27.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009228-0
 Autor: Ione Ferreira Machado
 Réu: Lourival Pianissola dos Santos
 (...)Ante o exposto, nos termos do art.794, II, e art.795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I.Rorainópolis, 27 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0001044-09.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001044-0
 Indiciado: W.C.S.B.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 002
 000299-RR-B: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Mandado de Segurança

001 - 0000812-60.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000812-9
 Autor: Francisco Maia da Silva
 Réu: Câmara Municipal de São João da Baliza
 Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
 Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Publicação de Matérias**Procedimento Ordinário**

002 - 0023561-42.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023561-9
 Autor: Expedito Amâncio dos Santos e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pleito exordial, para condenar o Estado de Roraima ao pagamento do importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada demandante, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de indenização por dano moral, com fulcro no art. 5º, LXXV, da Constituição Federal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 01/06/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):

Procedimento Jesp Cível

004 - 0023094-63.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023094-1
 Autor: Maria Nilde da Conceição
 Réu: Você Pode Compra Planejada
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 0000674-30.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000674-5
 Autor: Raimundo Femande Oliveira Diniz
 Réu: Silvane Cruz Mendes
 Decisão: Pedido Indeferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

006 - 0001104-79.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001104-2
 Sentenciado: Joab Oliveira Pereira
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Sumaríssimo

007 - 0002680-54.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002680-5

Indiciado: A.N.R.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

008 - 0001096-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001096-0

Indiciado: A.R.V.S. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

009 - 0000165-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000165-2

Indiciado: M.L.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000348-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000348-4

Indiciado: S.A.S.

Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

011 - 0000709-53.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000709-7

Autor: J.M.V.M.

Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

003881-AM-N: 005

004876-AM-N: 004

000120-RR-B: 009

000154-RR-A: 010

000171-RR-B: 006

000247-RR-B: 010

000269-RR-A: 004

000321-RR-N: 010

030264-RS-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000435-37.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000435-0

Réu: Ítalo Belchior de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000382-90.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000382-6

Autor: J.V.M.F. e outros.

Réu: D.C.F.

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0003254-15.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003254-6

Autor: M.P. e outros.

Réu: D.T.W.

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

004 - 0002019-47.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002019-6

Autor: B.B.S.

Réu: N.F.S.

INDEFIRO, RESPEITOSAMENTE, O PEDIDO DE FLS. 41/46, EM RAZÃO DE O FEITO ENCONTRAR-SE SENTENCIADO, CONFORME FL. 31. INTIME-SE. APÓS, ARQUIVE-SE. PACARAIMA/RR, 03/06/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

005 - 0000008-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000008-5

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Herlon Barbosa de Lima

Aguarda resposta de ar.

Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Caroso Macaevich

Execução de Alimentos

006 - 0000366-39.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000366-9

Exequente: I.C.G.J. e outros.

Executado: I.C.G.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Execução Fiscal

007 - 0000600-21.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000600-1

Exequente: Uniao

Executado: Francisco das Chagas de Souza Me

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000015-32.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000015-0

Exequente: Uniao

Executado: M G M de Almeida Me

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

009 - 0000329-75.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000329-5

Autor: N.S.S.

Réu: M.D.B.G.

Aguarda resposta de ar.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Vara Criminal

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal - Ordinário

010 - 0000669-92.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000669-4

Réu: Mario de Lima e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wagner Nazareth de Albuquerque, Walterlon Azevedo Tertulino

Inquérito Policial

011 - 0000319-65.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000319-8

Indiciado: M.H.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Procedimento Jesp Cível

012 - 0000356-58.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000356-8

Autor: Kesia Vieira

Réu: Município de Uiramutã

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000357-43.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000357-6

Autor: Cleidson Veras Barreto

Réu: Município de Amajari

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000407-69.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000407-9

Autor: João Ferreira Varão

Réu: Marta da Silva Marques

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000484-RR-N: 001, 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Civil Pública

001 - 0000277-41.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000277-2

Autor: Município de Bonfim

Réu: Romer de Souza Lima

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 255.425,83.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

002 - 0000278-26.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000278-0

Autor: Município do Canta

Réu: Paulo de Souza Peixoto

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 190.524,14.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Carta Precatória

003 - 0000261-87.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000261-6

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Daniel Jacobs

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000265-27.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000265-7

Autor: Luis Gustavo da Silva Garcia

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000266-12.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000266-5

Autor: R.R.A.

Réu: N.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 199,22.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal - Ordinário

006 - 0000240-14.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000240-0

Réu: Patrick Marco

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000267-94.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000267-3

Réu: Raimudo Garcia da Costa Neto

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000268-79.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000268-1

Réu: Simone Vieira

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000269-64.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000269-9

Réu: Roberto Guimarães

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 0000275-71.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000275-6

Indiciado: E.L.D.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

011 - 0000263-57.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000263-2
Autor: Ana Evilyn Cardoso da Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

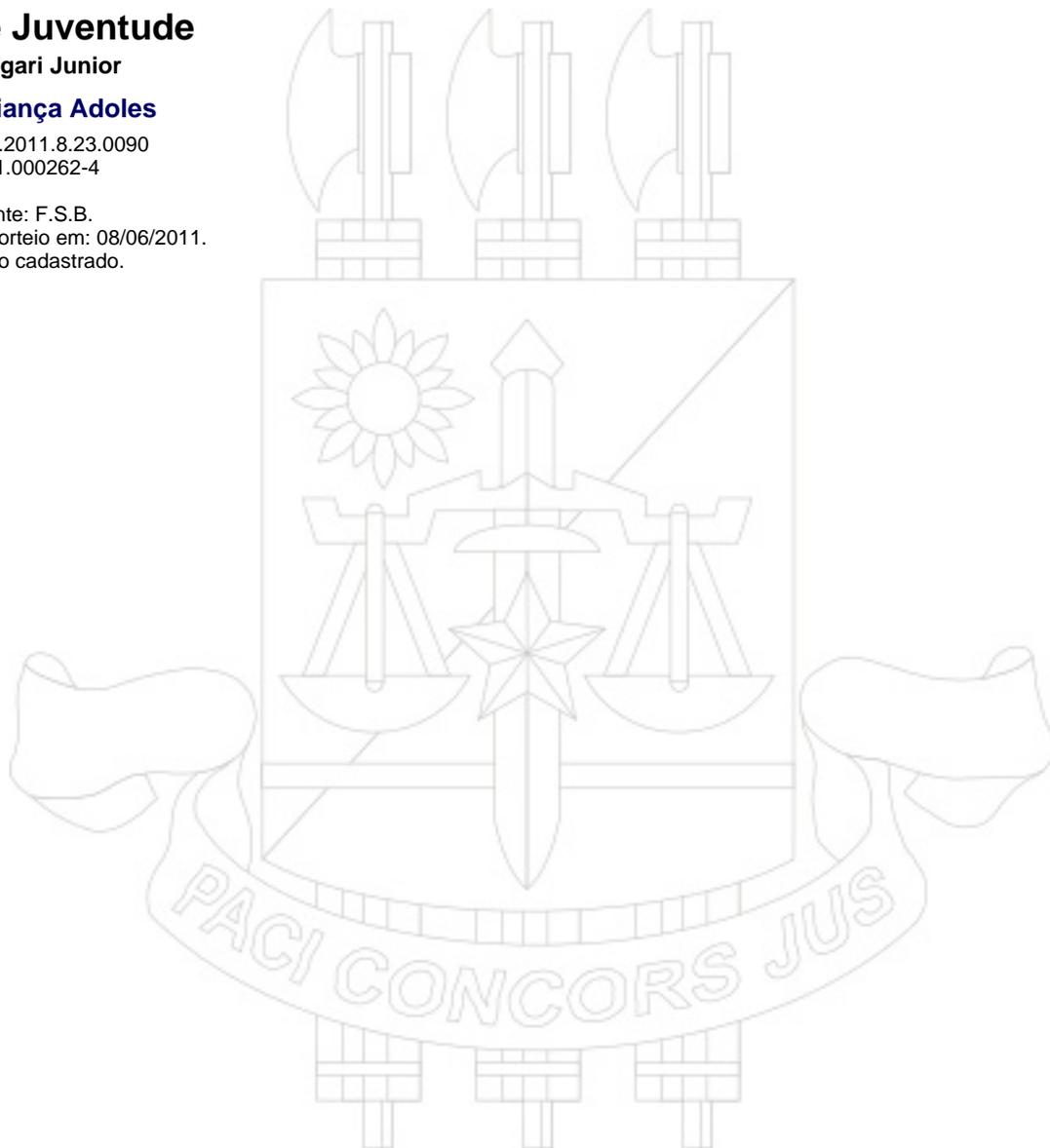
012 - 0000264-42.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000264-0
Autor: Nazidia Cardoso da Silva e Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Med. Prot. Criança Adoles

013 - 0000262-72.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000262-4
Autor: M.P.
Criança/adolescente: F.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2011

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2010.910.891-9** em que é requerente **LUCILENE SILVA REIS** e requerido (a) **MANOEL BERNARDO DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de **MANOEL BERNARDO DOS REIS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LUCILENE SILVA REIS**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 17 de março de 2011. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JANIO CARLOS JACOME ERICEIRA**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.918.087-6**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **M. F. E (requerente)** e **J. C. J. E(requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de junho de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **C. A. A. DA C e L. K. A. DA C.**, brasileiros, menores impúberes, representados por sua mãe **KARINA KELLEN DOS SANTOS AZEVEDO** estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2009.915.089-7**, **Ação de Alimentos**, em que são partes **C. A. A. DA C e L. K. A. DA C.**, brasileiros, menores impúberes, representados por sua mãe **K. K. DOS S. A.** contra **E. G. DA S.**, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de junho de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **E. J. N. DE A.**, brasileiro, menor impúbere, representado por sua genitora a Sra **SILVANA NUNES LEITE** estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2009.907.975-7**, **Ação de Alimentos**, em que são partes **E. J. N. DE A.**, brasileiro, menor impúbere, representado por sua genitora a Sra **SILVANA NUNES LEITE** contra **A. E. F. DE A.** sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de junho de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA VALDELICE NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do Processo **010.2011.907.390-5**, **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes **J. L. DO E. S (requerente)** e **M. V. N. DO E. S.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível - Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **BENÍCIO FÉLIX DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do Processo **010.2011.907.656-9**, **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes **S. M. A. DE O (requerente)** e **B. F. DE O** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível - Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MANOEL DA CRUZ MOREIRA PINTO**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do Processo **010.2011.907.902-7**, **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes **M. DE J. O. P (requerente)** e **M. DA C. M. P (requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível - Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **NÊUTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do Processo **010.2011.909.638-5**, **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes **A. A. DA S (requerente)** e **N. P. DA S (requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível - Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EDEILSON MAIA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do Processo **010.2011.909.708-6**, **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes **A. E. N. DE S (requerente)** e **E. M. DE S (requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível - Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ZEBINO ROQUE ANSOLIN**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2011.907.166-9**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **N. A (requerente)** e **Z.R.A (requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oitodias de junho de 2011. E, para constar, eu Denilda Rodrigues Sobrinho(técnica judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio(escrivã judicial), de ordem do MM Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20
(VINTE) DIAS
O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2009.915.111-9** em que é requerente **FRANCINETE SOUZA DE OLIVEIRA** e requerido (a) **FRANCELINO KELSON SOUZA DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCELINO KELSON SOUZA DE OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FRANCINETE SOUZA DE OLIVEIRA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho digitei Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA ANALIA GALDINO DE SOUZA**, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2011.905.734-6**, Ação de Dissolução de União Estável, em que são partes **S. R. DE A (requerente)** e **M. A. G. DE S** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de junho de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **EMIDIO ARAUJO DA ROCHA**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2009.901.342-6, Ação de Divórcio Litigioso**, em que são partes **E. A. DA R.**, contra **F. L. DE R.** sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de junho de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **Maria Vilani Alexandre de Lira**, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do Processo **010.2009.911.888-6, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, cientificando-a que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível - Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **AVELINO FELINTO CAVALCANTE**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do Processo **010.2011.907.502-5, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes **M. DO S. DA S. C (requerente)** e **A. F. C (requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível - Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSE ENILTON DE OLIVEIRA AGUIAR**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do Processo **010.2011.907.752-6, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes **K. P. A(requerente)** e **J. E. DE O. A (requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível - Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CLAUDIORELHO DA SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.901.010-7**, Ação de Dissolução de União Estável, em que são partes **F. DO S. DA S. O (requerente)** e **C. DA S. DE C** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de junho de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **NACERA GUELLATI TORRES**, estrangeira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do Processo **010.2011.907.059-6**, **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes **P. C. M. T (requerente)** e **N. G. T**(requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível - Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FERNANDO SILVA SOUSA**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **Ação de Interdição**, processo nº **010.2010.923.150-5** e ciência do ônus de comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **18 de Agosto de 2011 às 10:00 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s). Cientificando-a, de que o prazo para apresentar contestação será até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias de junho de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2009.911.855-5** em que é **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO** e requerido (a) **RAFAEL GOMES RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de **RAFAEL GOMES RODRIGUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 07 de abril de 2011. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente 09/06/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 2010 916762-6**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **TCL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 3.299,76**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.626**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 09/06/2011

EDITAL DE LEILÕES**E INTIMAÇÃO****(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.05.100092-4 (0100092-67.2005.8.23.0010 novo)**, que o **Estado de Roraima** move contra **MULTIPEÇAS COM LTDA e Outros, CNPJ nº 00.309.145/0001-79.**

OBJETO:

04 (quatro) defletores do volante Uno Mille, avaliado unilateralmente em R\$ 15,00 (quinze reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
27 (vinte e sete) lentes lanternas traseira carreta, avaliadas unilateralmente em R\$ 3,00 (três reais), sendo o total de R\$ 81,00 (oitenta e um reais);
09 (nove) terminais de direção olhal gol antigo, avaliados unilateralmente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 90,00 (noventa reais);
06 (seis) terminais de direção olhal saveiro antigo, avaliados unilateralmente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
30 (trinta) cabos embreagem A/C/D-20 sem regulagem, avaliados unilateralmente em R\$ 13,00 (treze reais), sendo o total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
90 (noventa) kit estabilizador Fiorino 91/93, avaliados unilateralmente em R\$ 3,00 (três reais), sendo o total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
17 (dezesete) kit da barra do estabilizador do Palio Weekend esquerdo, avaliados unilateralmente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
13 (treze) kit da barra do estabilizador do Palio Weekend direito, avaliados unilateralmente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
10 (dez) parafusos da roda dianteira F-4000 direito, avaliados unilateralmente em R\$ 6,00 (seis reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
10 (dez) parafusos da roda dianteira F-4000 esquerdo, avaliados unilateralmente em R\$ 6,00 (seis reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
01 (uma) bandeja do Corsa dianteira esquerda, avaliada em R\$ 27,00 (reais).
TOTAL: R\$ 1.398,00 (Hum mil trezentos e noventa e oito reais)

DATA e HORÁRIO:

2º LEILÃO: DIA 20/07/2011, ÀS 10h 00min

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 29 de abril de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de
09/06/2011

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇAS MENDES, MM. JUIZ SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01001005571-2, ação de Execução, em que é exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e executados **JOAQUIM DUARTE SIMÕES MOURA, MARIA FERNANDINA PEYROTEO DA COSTA RODRIGUES e RUI AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06/07/11, a partir das 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 21/07/11, a partir das 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01001005571-2, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) imóvel rural denominada Monte Verde, situada na gleba Mureru, no município de Bonfim-RR, com área de terras nua, cerrado com capim nativo, mata ciliar, várzeas naturais, acesso pela estrada da serra da lua a 95 km de Boa Vista, limitando-se: norte, fazenda Itamarati II; sul, com a fazenda Urubu II, leste com terras de Óder Thomé; oeste, com igarapé atuarai, com Título Definitivo, com área total de 570,1231 hectáres. Avaliada em R\$570.123.10 (quinhentos e setenta mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), de propriedade e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do **Sr. JOAQUIM DUARTE SIMÕES MOURA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$570.123.10 (quinhentos e setenta mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), conforme avaliação realizada em 11/05/2009.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 969.896,14 (novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) em 10/08/2009.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **JOAQUIM DUARTE SIMÕES MOURA, MARIA FERNANDINA PEYROTEO DA COSTA RODRIGUES e RUI AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. JUIZ SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01001005583-7, ação de Execução de Sentença, em que é exequente **ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA** e executado **J.R. AUTOLOCADORA LTDA** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 07/07/11, a partir das 09h30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/07/11, a partir das 09h30min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) LOTE DE TERRA URBANO MATRÍCULA N. 10.365, DE N. 01, QD. 36-B, ATUAL 224, DO LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA, NESTA, COM SEUS LIMITES E METRAGENS DESCRITOS NA CERTIDÃO N. 10.365, CO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL, ESTANDO O MESMO MURADO, SEM REBOCO, E ERGUIDO SOBRE O MESMO UM GALPÃO FECHADO RÚSTICO EM ALVENARIA DE APROXIMADAMENTE 80,00 M². AVALIADO EM R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme avaliação realizada em 19/12/2008.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.677,02 (quinze mil, seiscentos e setenta e sete reais e dois centavos) em 14/09/2006.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o executado **J.R. AUTOLOCADORA LTDA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. JUIZ SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01002027903-9, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e executados **S. L. DA SILVA & CIA. LTDA., SEBASTIÃO LECI DA SILVA e CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06/07/11, às 10h30min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 21/07/11, às 10h30min., para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 1- **01 (um)** imóvel urbano de lotes n.º 237 e n.º 253, da quadra 088 – zona 07, situado à Av. Mário Homem de Melo, Bairro Buritis, matrículas n.º 12042 e 12043, com área total de 919,94m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com as seguintes benfeitorias: 01(um) prédio e anexo uma casa com sala, refeitório, salão e escritório, piso concretado, com cerâmica e calçada com rampa, cobertura de telhas de cimento amianto, com área de 650 m², avaliado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos mil reais);
- 2- **01 (um)** lote de terras n.º 13 (atual n.º 183) da quadra n.º 33 (atual n.º 27), com área de 371,01 m², situado à Rua Antônio Bitencourt, n.º 62/69, Centro, matrícula n.º 8762, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com as seguintes benfeitorias: 01(um) Prédio com dois pavimentos (área de 581,30 m²), com sala comercial e escritório, superior com apartamento residencial completo, cerâmica, cobertura de telhas de cimento amianto, forro laje de concreto e tabique de madeira, com área de 581,30m², avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 3- **01(um)** moinho de martelo, marca tigre, modelo TS-40/25, em chapas de aço carbono SAE 1020, equipado com bandeja de alimentação, dotada de placa magnética para captação de corpos ferrosos, com rotor de martelos móveis e reversíveis de cimentação extra-dura e profunda, peneiras com furos cilíndricos de 3 mm de diâmetro, motor e polias, com funil de ensaque, mangas, filtro, motor elétrico trifásico, blindado com 20 CV, 2 polos, 60HZ, corrente 220/380 voltz, com capacidade para moer 5.000 Kg/h de açúcar cristal, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 4- **01 (uma)** máquina Transwrap SVZ – 2700, para formar, encher e fechar sacos de embalagem termocolante, próprio para açúcar cristal, com dosador volumétrico de copos, capacidade para encher 55 pacotes por minuto, 220 v, dispositivo de cédula fotoelétrica, para centralizar as impressões do material de embalagem, ionizador circular, furador duplo, dispositivo interno para sucção de pó, com esteira transportadora de saquinhos, sistema impressor (datador) com adaptador especial para instalar na máquina sem clichê, bloco de composição para 3 linhas, marcando dois preços e uma data e um sistema contador de saquinho, avaliada em 50.000,00 (cinquenta mil reais), de propriedade e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do **Sr. SEBASTIÃO LECI DA SILVA**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 20/10/2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.926.626,22 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), em 21/08/2009.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os executados **S. L. da Silva & Cia Ltda., Sebastião Leci da Silva e Cleusa Gonçalves da Silva**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Escrivã Judicial em exercício



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2011

PORTARIA 03/11, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, no uso de suas atribuições conferidas pelo Código de Organização Judiciária de Roraima,

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar soluções para reduzir o acúmulo de processos;

CONSIDERANDO o crescente número de ações de cobrança de seguro decorrente de acidente de veículo de via terrestre (DPVAT) em tramitação neste Juízo;

CONSIDERANDO a recomendação nº 08 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que é dever do Juiz tentar conciliar as partes a qualquer tempo,

RESOLVE:

1. Criar, na 5ª Vara Cível, o MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DO DPVAT, que será realizado através de audiências de conciliação concentradas no período de 11 a 15 de julho de 2011, de 8 às 18 horas.
2. Designar conciliadores voluntários, que atuarão em sistema de compensação de horário de expediente, os seguintes servidores e estagiários:

- TYANNE MESSIAS DE AQUINO	ESCRIVÃ JUDICIAL
- ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO	ASSESSORA JURÍDICA II
- ALESSANDRA LIMA RESENDE	TÉCNICA JUDICIÁRIA
- WANDER DO NASCIMENTO MENEZES	ANALISTA PROCESSUAL
- JOCILENE SOUSA SILVA	TÉCNICA JUDICIÁRIA
- LUCIANO SANGUANINI	TÉCNICO JUDICIÁRIO
- CLEMERSON MARCOLINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO
- NATASHA CAUPER RUIZ	ESTAGIÁRIA
- LARISSA LIMA SILVA	ESTAGIÁRIA
3. Nomear o médico ROGÉRIO DE PAULA DIAS (CRM-RR 1205) para atuar como perito durante as audiências de conciliação, esclarecendo que os laudos serão apresentados oralmente e que os honorários serão arbitrados em cada audiência.
4. Determinar ao Cartório que adote as providências necessárias para intimar as partes e para disponibilizar sala para as perícias, solicitando, se necessário, apoio logístico da Direção do Fórum e da Diretoria Geral.
5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
6. Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2011.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2011

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇAS MENDES, MM. JUIZ SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01001006252-8, ação de Execução, em que é exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e executado **ROTUR RORAIMATUTRISMO LTDA E OUTROS** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 07/07/11, a partir das 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/07/11, a partir das 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 1- **01 (UMA)** CAMINHONETE, GM /CHEVROLET C-20 CUSTON, VERMELHA, ANO 1989, CHASSI 9BG256NFKKCO15488, AVALIADA EM R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS);
- 2- **01 (UM)** TERRENO URBANO SITUADO NA CIDADE DE CARACARAÍ, LOCALIZADO NA RUA PE CALLERI, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);
- 3- **01 (UM)** LOTE TERRAS AFORADO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL N. 394, QD. 30, FRENTE COM A RUA CORONEL PINTO, MEDINDO 14,50M MAIS 5,00M, FUNDOS COM O LOTE 356, MEDINDO 19,50M, LADO DIREITO COM PARTE DO LOTE 423, MEDINDO 18,30M, LADO ESQUERDO COM A RUA BENJAMIN CONSTANT, MEDINDO 13,30M MAIS 5,00 M, COM ÁREA TOTAL DE 344,52M², COM REGISTRO N. 9048, COM UMA CASA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS);
- 4- **01 (UM)** LOTE TERRAS AFORADO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL N. 13, QD. 16, JARDIM FLORESTA, FRENTE COM A RUA Y-7, MEDINDO 30,00M, FUNDOS COM O LOTE 08, MEDINDO 28,00M, LADO DIREITO COM O LOTE 14, MEDINDO 40,00M, LADO ESQUERDO COM OS LOTES 12 E 11, MEDINDO 40,00M, COM REGISTRO N. 3269, AVALIADO EM R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS);
- 5- **01 (UM)** LOTE TERRAS AFORADO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL EM FRENTE AO LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA, MEDINDO 100,00M DE FRENTE POR 300,00M DE FUNDOS, COM ÁREA TOTAL DE 30.000,00M², COM REGISTRO N. 3268, AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS);
- 6- **01 (UM)** LOTE TERRAS AFORADO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL N.08, QD. 16, JARDIM FLORESTA, FRENTE COM A RUA Y-6, MEDINDO 26,00M, FUNDOS COM O LOTE 13, MEDINDO 28,00M, LADO DIREITO COM OS LOTES 09 E 10, MEDINDO 40,00M, LADO ESQUERDO COM O LOTE 07, MEDINDO 40,00M, COM REGISTRO N. 4062, AVALIADO EM R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS);
- 7- **01 (UM)** LOTE TERRAS N. 14, QD. 09, LOTEAMENTO JARDIM EQUATORIAL II, BAIRRO PSICULTURA, MEDINDO 15,00M PELA FRENTE E FUNDOS, E 34M PELOS LADOS DIREITO E ESQUERDO, COM ÁREA TOTAL DE 510,00M², COM REGISTRO N. 8625, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);

OBSERVAÇÃO: NOS ITENS 03 E 07, OS IMÓVEIS REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB AS MATRÍCULAS 9048 E 8625, RESPECTIVAMENTE NÃO POSSUEM A MESMA LOCALIZAÇÃO QUE CONSTAM NO AUTO DE PENHORA, MAS SIM NA RUA CORONEL PINTO LOTEAMENTO JARDIM EQUATORIAL II, BAIRRO PSICULTURA, CONFORME CERTIDÕES DE FL. 388/390.

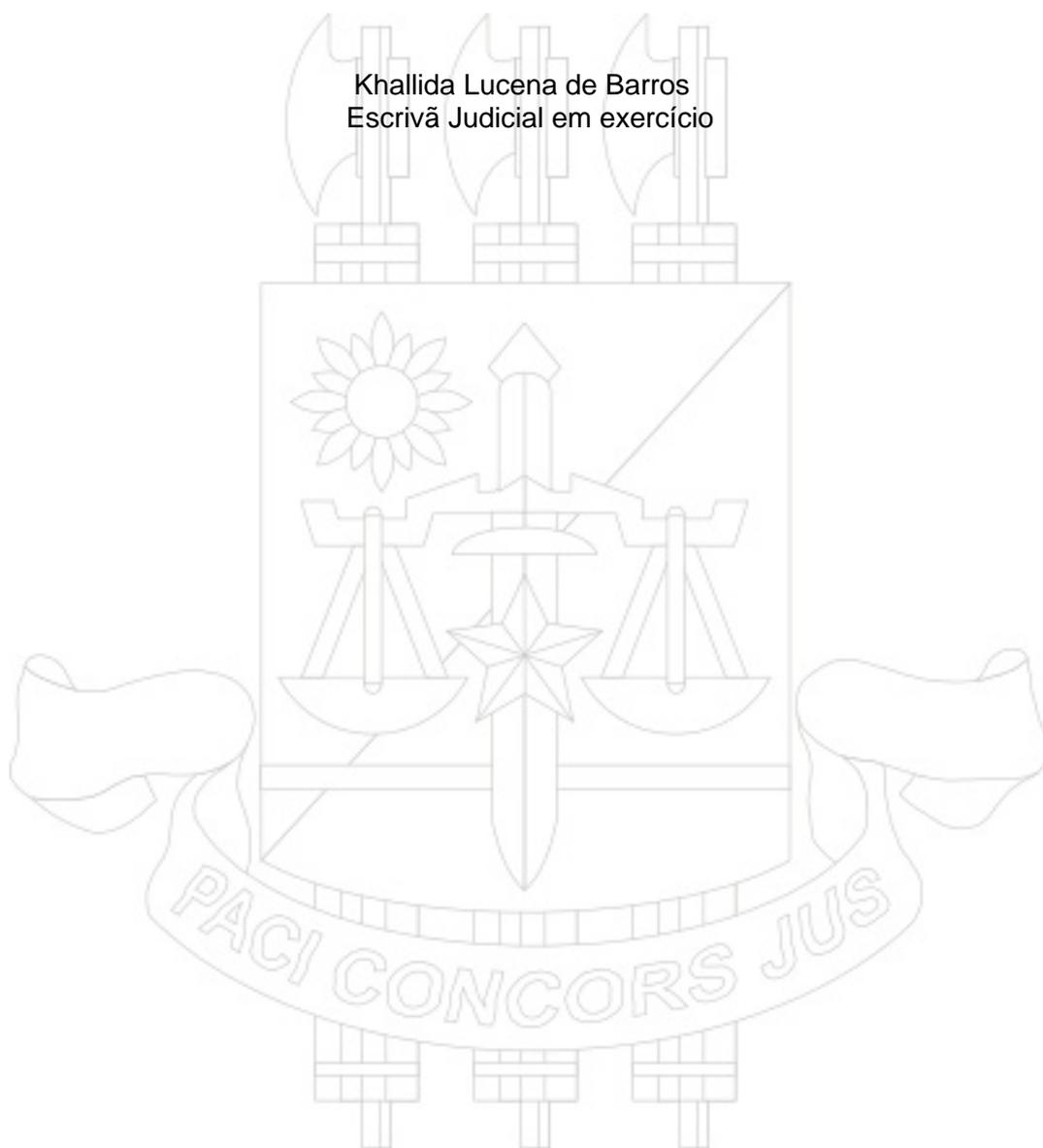
DEPÓSITO: Em poder do **PATRONO DO AUTOR DR. SIVIRNO PAULI.**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte dois mil reais), conforme avaliação realizada em 02/03/2010.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.594.421,64 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte um reais e sessenta e quatro centavos) em 01/10/2008.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **ROTUR-RORAIMA TURISMO LTDA, NELSON ARINOS CURADO CESAR E GERALDO BARROS GOMES**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Escrivã Judicial em exercício



EDITAL DE PRAÇAS

O DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇAS MENDES, MM. JUIZ SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01001006047-2, ação de Execução, em que é exequente **ANTONIO PINHEIRO DA SILVA E OUTRA** e executado **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA-ACAS/RR** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06/07/11, a partir das 11:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 21/07/11, a partir das 11:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) DOMÍNIO ÚTIL DA QUADRA, 239, ZONA 20, BAIRO CAUAMÉ, NESTA, COM OS SEGUINTE LIMITES E METRAGENS: FRENTE COM AS RUAS: URUGUAI, Z, VIA DE ACESSO E RUA 25, MEDINDO (333,00+39,00+77,40+139,45)M; FUNDOS COMA MARGEM ESQUERDA DO CAUAMÉ, COM (202,00+145,90+38,00+25,00+170,00)M; LADO DIREITO COM TERRAS DO SR. ARTHUR GOMES BARRADAS, MEDINDO (136,00+145,90+38,00+25,00+170,00)M; E LADO ESQUERDO COM TERRAS DO SR. ARTHUR GOMES BARRADAS, MEDINDO (265,00+203,00+98,00)M, OU SEJA, COM ÁREA TOTAL DE 239.118,60M², REGISTRADO SOB A MATRÍCULA N. 15280. O IMÓVEL CONSTA A SEGUINTE BENFEITORIA: 01 (UMA) RESIDÊNCIA DE ALVENARIA DE DE APROXIMADAMENTE 5,00 X 6,00 M, COM SALA E COZINHA CONJUGADAS, UM QUARTO E UM BANHEIRO, TODOS COM PISO DE CIMENTO (CIMENTADO LISO), PORTAS E JANELAS DE FERRO, SEM FORRO, TELHA DO TIPO FIBRO-CIMENTO (BRASILIT); EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) DE PROPRIEDADE E GUARDA DO EXECUTADO.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **CAIO SOTERO VIERA DE BARROS.**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 26/03/2009.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 18.559,77 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) em 03/10/2008.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o executado **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA- ACAS/RR**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Escrivã Judicial em exercício

2ª VARA MILITAR

**MM. Juiz de Direito Titular
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**

**TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA
– 3º TRIMESTRE DE 2011.**

Hoje, aos **07** dias do mês de **junho** do ano dois **mil e onze**, às **10h30min**, na sala das Sessões desta Auditoria de Justiça Militar, no Fórum Adv. Sobral Pinto, onde presentes se encontravam o Juiz-Auditor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Titular da 7ª Vara Criminal – Tribunal do Júri e Justiça Militar, o Excelentíssimo Promotor de Justiça, RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, o ilustre advogado PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, OAB/RR 481, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, comigo, Geana Aline de Souza Oliveira, Escrivã Judicial Substituta, foi declarada aberta a presente Sessão para SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – 3º TRIMESTRE DE 2011. Após as formalidades legais, foram sorteados os oficiais TENENTE CORONEL QOPM ROSAEL DA SILVA DIAS, MAJ QOPM ANTÔNIO ELIAS PEREIRA DE SANTANA, CAP QOCBM KEISSYANNA COELHO BARBOSA NUNES, 1º TENENTE QOPM VALDEANE ALVES, para as funções de JUIZ PRESIDENTE e JUÍZES-MEMBROS, respectivamente, bem como os oficiais CAP QOCBM ROSIMEIRE DE OLIVEIRA BORGES RODRIGUES, 1º TEN QOAPM WANDERLEY JOSÉ DA SILVA e 1º TENENTE QOPM APRIGIO BASTOS WANDERLEY, como Juízes Suplentes do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Geana Aline de Souza Oliveira, Escrivã Judicial Substituta, digitei e subscrevo.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz Auditor Militar

RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS
Promotor de Justiça

PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
Advogado – OAB/RR 481

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/06/2011

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 075, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **GLACIDALVA CESAR ARAUJO DE ANDRADE**, aprovada em 24.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 076, DE 09 DE JUNHO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **MAURO ARNDT FISS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 433, DE 09 DE JUNHO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 434, DE 09 DE JUNHO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 235/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4527, de 07ABR11, a partir de 09JUN11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 435, DE 09 DE JUNHO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 436, DE 09 DE JUNHO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 381/11, publicada no DJE nº 4554, de 19MAI11, a partir de 09JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATAS:

- No Ato nº 071/11, publicado no DJE nº 4561, de 28MAI11;
Onde se lê: "ATO Nº 071, DE 27 DE MAIO DE 2011..."
Leia-se: "ATO Nº 073, DE 27 DE MAIO DE 2011..."

- No Ato nº 073/11, publicado no DJE nº 4565, de 03JUN11;
Onde se lê: "ATO Nº 073, DE 02 DE JUNHO DE 2011..."
Leia-se: "ATO Nº 074, DE 02 DE JUNHO DE 2011..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 253 - DG, DE 09 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, Chefe de Seção, **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo, **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo e **EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 09JUN11, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 09JUN11, sem pernoite, para conduzir servidores acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 133-DRH, DE 09 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCELO VIVIAN**, licença para tratamento de saúde no dia 07JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente
09/06/2011

DITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE SOUSA CRUZ** e **DINARA DA SILVA SIMÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 8 de maio de 1965, de profissão funcionário público federal, residente Rua Dourado, 837, Santa Tereza I, filho de **MANOEL DA CRUZ** e de **DAMIANA FRANCISCA DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de fevereiro de 1983, de profissão do lar, residente Rua Dourado, 837, Santa Tereza I, filha de **SEBASTIÃO SIMÃO** e de **MARTA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de junho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO MENDES DA SILVA** e **ELIZETE ALEXANDRE DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 24 de janeiro de 1958, de profissão vigilante, residente Rua: Belo Horizonte 1233 Bairro: Nova Cidade, filho de **** e de **ANA MENDES DA SILVA**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 28 de abril de 1967, de profissão do lar, residente Rua: Estrela Bonita 545 Bairro: Raiar do Sol, filha de **JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO** e de **IZAURA ALEXANDRE RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de junho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA** e **ELINELMA DE OLIVEIRA BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Coaraci, Estado da Bahia, nascido a 12 de junho de 1980, de profissão pedreiro, residente Rua: Raio Solar 532 Bairro: Joquei Clube, filho de **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** e de **MARIA HELENA RODRIGUES SANTOS**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 29 de setembro de 1976, de profissão serv. gerais, residente Rua: Raio Salar 532 Bairro: Joquei Clube, filha de **RODRIGO VIANA BATISTA** e de **MARINEUZA DE OLIVEIRA BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de junho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO ARAÚJO LIMA** e **KEYCIANE CRISTINA GOMES ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 12 de janeiro de 1984, de profissão manipulador, residente Rua: Margarida Caland de Paiva 2548 Bairro: Pintolandia, filho de **ANTONIO FRANCISCO ALCINE LIMA** e de **MARIA EDINEUZA ARAÚJO LIMA**.

ELA é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascida a 15 de maio de 1990, de profissão do lar, residente Rua: Margarida Caland de Paiva 2548 Bairro: Pintolandia, filha de **RUBEM DA SILVA ARAÚJO** e de **FRANCISCA AUZELINA ALVES GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de junho de 2011

